

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO
NÍVEL MESTRADO**

CLEBER MOREIRA DA SILVA

**ADAPTAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL AO AMBIENTE E AOS PROCESSOS
MIDIÁTICOS EM REDE**

**São Leopoldo
2020**

CLEBER DA SILVA MOREIRA

**ADAPTAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL AO AMBIENTE E AOS PROCESSOS
MIDIÁTICOS EM REDE**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Comunicação, pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientador: Prof. Dr. Jairo Ferreira.

São Leopoldo

2020

S586a Silva, Cleber Moreira da.
Adaptação da justiça eleitoral ao ambiente e aos processos midiáticos em rede / Cleber Moreira da Silva. – 2020.
77 f.: 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Comunicação, São Leopoldo, 2020.

“Orientador: Prof. Dr. Jairo Ferreira.”

1. Justiça eleitoral. 2. Fake news. 3. Mídia social. 4. Redes sociais. 5. Eleições. I. Título.

CDU 659.3

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Bibliotecária: Bruna Sant’Anna – CRB 10/2360)

CLEBER DA SILVA MOREIRA

**ADAPTAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL AO AMBIENTE E AOS PROCESSOS
MIDIÁTICOS EM REDE**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Comunicação, pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Aprovado em 02 de outubro de 2020

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sérgio Francisco Endler

Componente da Banca Examinadora – Unisinos

Prof. Dr. Antonio Fausto Neto

Componente da Banca Examinadora – Unisinos

Prof. Dr. Jairo Ferreira

Componente da Banca Examinadora – Unisinos (Orientador)

Primeiramente, faço uma homenagem a minha irmã caçula, Camila da Silva Moreira, hoje com 37 anos, acometida por uma doença que ocasionou em severas consequências a sua saúde. Porém, fortalecida pela vontade de viver e confortada pelos sentimentos de amor da família — principalmente de minha mãe — está conseguindo se recuperar aos poucos, com a esperança de um dia ter uma qualidade de vida melhor.

Não poderia deixar também de dedicar essa dissertação de Mestrado às minhas amadas e dedicadas filhas, Valentina Moreira e Sofia Moreira. Cada dia que passa aprendo muito com elas, sobretudo, em compreender as mudanças de comportamentos dessa geração conectada com o mundo virtual, onde a solidariedade e o engajamento em movimentos sociais, que estão emergindo, podem resultar em políticas públicas eficazes para diminuir a desigualdade social.

E por último, deixo registrado, o sentimento da perda de um grande amigo e colega, dessa profissão que tanto me dedico e me orgulho: O Jornalismo. Faço então essa homenagem “*in memoriam*” ao jornalista Flávio Portela, que perdeu a vida, de forma inesperada, aos 55 anos, no dia 27/08/2020. Descanse em paz meu amigo e irmão!

AGRADECIMENTOS

Agradeço publicamente, aos ex-presidentes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), o Desembargador Carlos Cini Marchionatti e o Desembargador Jorge Dall'Agnol, pelo incentivo, compreensão e ensinamentos nesses anos de convivência profissional e pessoal. Faço esse agradecimento para demonstrar a importância de gestores públicos ou privados em proporcionar aos seus colaboradores, a oportunidade da especialização através da pesquisa acadêmica. Além disso, destacar a importância do aprendizado e convívio com professores e colegas da academia. Porém, quero agradecer, especialmente, ao meu orientador e amigo, professor Jairo Ferreira. Homem de trato fácil, perspicaz, conhecedor profundo em Ciências da Comunicação e um ser humano maravilhoso. Seus conhecimentos, entusiasmo e dedicação à minha pesquisa, resultaram nesse material, incentivando mais pesquisas sobre o tema.

A conquista desse título de Mestre em Ciências da Comunicação, significa o resultado de muito esforço e dedicação, com objetivo de repassar a gerações futuras o que aprendemos, na prática, em anos de profissão; sempre buscando novas teorias que possam contribuir com o nosso desenvolvimento pessoal e profissional.

RESUMO

A eleição brasileira de 2018 foi marcada pela proliferação das chamadas *fake news*, acionadas por algoritmos de aplicativos que proporcionam interações entre atores. Nesse contexto, o meio WhatsApp (principalmente) foi utilizado como propagador das notícias fraudulentas. O alvo determinante foi o campo político, mas, inevitavelmente, atingiu às normas da Justiça Eleitoral, colocando em dúvida os alicerces da democracia contemporânea. Nessa dissertação, documentamos e relatamos as defasagens do campo jurídico e comunicacional frente aos novos ambientes e processos midiáticos, bem como os esforços adaptativos dos tribunais eleitorais. Entretanto, a instituição eleitoral — tanto em termos gerais, como especificamente em relação às *fake news* — desenvolveu um sistema de respostas em interlocução com outras instituições, em conversação com atores e, em particular, em parceria com a imprensa profissional e as agências de checagem de notícias. Esses movimentos estão relatados a partir de pesquisa documental sistemática. Tentamos, em cada coleção de documentos, realizar inferências. Quanto aos fundamentos epistemológicos, procuramos beber na fonte de conhecimento, principalmente, de pesquisadores em comunicação, tais como: Ferreira (2016; 2020), Fausto Neto (2006) e Braga (2006). Nas conclusões, buscamos explicitar essas práticas sociais analisadas na perspectiva da midiaticização por meio de documentos. Almeja-se, inclusive, evidenciar que os dois processos analisados – normas em relação ao novo ambiente e em relação às *fake news* – ganham inteligibilidade produtiva nas relações sugeridas em esquemas interpretativos feitos a partir das epistemologias da midiaticização.

Palavras-chave: Midiaticização. Justiça Eleitoral. *Fake News*. Redes Sociais. Eleições 2018. Jornalismo.

ABSTRACT

The 2018 Brazilian election was marked by the proliferation of so-called fake news, triggered by mobile application algorithms that provide interactions between actors. In this context, the WhatsApp medium (mainly) was used as a propagator of fraudulent news. The decisive target was the political field, but, inevitably, it reached the norms of Electoral Justice, putting in doubt the foundations of contemporary democracy. In this dissertation, we document and report the gaps in the legal and communication field in the face of new media environments and processes, as well as the adaptive efforts of the electoral courts. However, the electoral institution - both in general terms and specifically in relation to fake news - has developed a “system of responses” in dialogue with other institutions, in conversation with actors and, in particular, in partnership with the professional press and the fact check agencies. These movements are reported from systematic documentary research. In each collection of documents, we try to make inferences. As for the epistemological foundations, we seek to drink from the source of knowledge, mainly from researchers in communication, such as: Ferreira (2016; 2020), Fausto Neto (2006) and Braga (2006). In the conclusions, we seek to explain these social practices analyzed from the perspective of mediatization through documents. It is also intended to show that the two processes analyzed - norms in relation to the new environment and in relation to fake news - gain productive intelligibility in the relationships suggested in interpretive schemes made from the epistemologies of mediatization.

Key-words: Mediatization. Electoral justice. Fake News. Social networks. 2018 Elections. Journalism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
1.1 O tema.....	10
1.2 Adaptação ao ambiente.....	13
1.3 Judiciário, assessoria e <i>fake news</i>	17
1.4 Ações estratégicas da Justiça Eleitoral nas eleições de 2018.....	18
1.5 Comunicação da Justiça Eleitoral pós-eleição de 2018.....	21
1.6 A Justiça Eleitoral debatendo as <i>fake news</i>	22
2 INTERNET E DEMOCRACIA.....	26
2.1 O uso estratégico das redes.....	28
2.2 Internet, eleições e <i>fake news</i> no Brasil.....	29
2.3 A midiaticização como referência da investigação.....	32
3 MUTAÇÕES DO CAMPO JURÍDICO AO NOVO AMBIENTE.....	37
3.1. Defasagens entre processos e normas.....	38
3.1.1 Caso empírico 1 – propaganda eleitoral.....	38
3.1.2 Inferências sobre o caso empírico 1 – propaganda eleitoral.....	39
3.1.3 Caso empírico 2 – propaganda eleitoral.....	39
3.1.4 Inferências sobre o caso empírico 2 – propaganda eleitoral.....	40
3.2 Problema epistemológico e hermenêutico.....	40
3.2.1 Inferências sobre o caso empírico 1.....	41
3.3 A Justiça Eleitoral e as <i>fake news</i> nas eleições de 2018.....	42
3.4 Novas regulações jurídicas da Justiça Eleitoral.....	43
3.4.1 Lei n° 4.737 - Artigo 326 – A.....	43
3.4.2 Resolução n° 23.610/19.....	43
4. FAKE NEWS: ENTRE AS CHECAGENS E AS NORMAS.....	45
4.1 A Justiça Eleitoral e a OEA.....	46
4.2 Casos de <i>fake news</i> esclarecidos durante as Eleições de 2018.....	47
4.2.1 Novo contrato do TSE para a divulgação dos resultados das eleições - data: 25/10/2018.....	47
4.2.2 Notícia sobre suposta apreensão de urnas eletrônicas no estado do Amazonas - data: 23/10/2018.....	49
4.2.3 Urnas programadas de acordo com horário de verão - data: 23/10/2018.....	50

SUMÁRIO

4.2.4 Voto anulado quando se vota só em presidente, votando-se em branco nos outros cargos - data: 22/10/2018.....	51
4.2.5 Não aparece a tecla confirma ao votar para Presidente - data: 22/10/2018.....	51
4.2.6 Códigos de urnas eletrônicas brasileiras foram entregues a venezuelanos - data: 22/10/2018	52
4.2.7 Mesário pode falsificar assinatura de eleitores e, assim, anular o voto - data: 22/10/2018	53
4.2.8 Diretor da OEA admitiu negociação para fraudar urna eletrônica - data: 22/10/2018	53
4.2.9 Delegado do Paraná apresenta denúncias de urnas supostamente adulteradas apreendidas e solicita auditoria externa - data: 22/10/2018.....	54
4.2.10 Se verificadas as fraudes, Exército convocará novas eleições em cédulas de papel - data: 17/10/2018	56
4.2.11 Boletim de urna com 9.909 votos - data: 11/10/2018.....	57
4.2.12 Anulação de votos pela Justiça Eleitoral - data: 11/10/2018.....	57
5 APROPRIAÇÕES DE 12 CASOS DE FAKE NEWS ESCLARECIDOS PELO TSE	59
5.1 Novo contrato do TSE para a divulgação dos resultados das eleições	61
5.2 Notícias sobre suposta apreensão de urnas eletrônicas no estado do Amazonas	63
5.3 Urnas programadas de acordo com horário de verão	64
5.4 Voto anulado quando se vota só em presidente, votando-se em branco nos outros cargos	64
5.5 Não aparece a tecla confirma ao votar para presidente	66
5.6 Códigos de urnas eletrônicas brasileiras foram entregues a venezuelanos	67
5.7 Mesário pode falsificar assinatura de eleitores e, assim anular o voto	68
5.8 Diretor da OEA admitiu negociação para fraudar urna eletrônica	68
5.9 Delegado do Paraná apresenta denúncias de urnas supostamente adulteradas apreendidas e solicita auditoria externa	69
5.10 Se verificadas as fraudes, Exército convocará novas eleições em cédulas de papel	70
5.11 Boletim de urna com 9.909 votos	71
5.12 Anulação de votos pela Justiça Eleitoral.....	71

6 CONCLUSÃO.....	SUMÁRIO	73
REFERÊNCIAS		79

1 INTRODUÇÃO

A Organização dos Estados Americanos (OEA), em seu Guia para garantir a liberdade de expressão frente a desinformação, estabeleceu diversas ações para o enfrentamento a esse desserviço à sociedade. Destacamos, a importância ao fortalecimento do jornalismo de qualidade, a checagem das notícias fraudulentas através das Agências de verificação e a expansão de pesquisa empírica nas Universidades:

É importante que os meios de comunicação e jornalistas se lembrem do papel que têm a cumprir em uma sociedade de canais privilegiado de debate público. Isso impõe uma série de boas práticas que provaram ser contribuições significativas para o sistema democrático. No caso das Agência verificadoras, cresceram exponencialmente e desempenham um papel importante no combate a desinformação, ajudando os cidadãos a reconhecer as informações falsas. Sobre a pesquisa empírica, os membros da OEA consideram que ainda sabemos muito pouco sobre a extensão da desinformação, seu escopo, causas e efeitos. Neste sentido, é essencial que o mundo acadêmico aprofunde suas investigações sobre a desinformação. Essas investigações devem ter uma base empírica forte e expandir as redes de colaboração entre universidades e centros de pesquisa dos países da América Latina. (OEA, 2019, p. 06).

O objetivo geral desta pesquisa é inferir sobre as tentativas de mediação dos atores da Justiça Eleitoral, interagindo com os processos midiáticos, na perspectiva dos processos adaptativos ao ambiente de redes, considerando as *fake news*. Em termos empíricos, apresentaremos inferências indutivas que tenham relação com o objetivo geral, trazendo o debate ao espaço público, provocar os pesquisadores em comunicação, a realizarem mais pesquisas sobre o tema proposto (judiciário e *fake news*).

Nessa perspectiva, questionamos, preliminarmente: Como a Justiça Eleitoral está se preparando para sobreviver nesta nova ambiência da midiatização no âmbito da legislação eleitoral e dos processos comunicacionais? O que os atores da Justiça Eleitoral estão projetando para acompanhar o avanço desacelerado das novas tecnologias e suas afetações, desafiando os pensadores da área do direito eleitoral e os especialistas em comunicação? O que fazer para enfrentar a desinformação, onde o poder oculto das *fake news* são mais poderosos que as informações verdadeiras?

O campo de observação são os acontecimentos que marcaram a eleição de 2018. Observamos, em especial, os processos emergentes no enfrentamento às desinformações nas eleições de 2018 no Brasil. Examinamos a contrainformação da imprensa profissional e o apoio das Agências de verificação, contribuindo a desvendar a multiplicação das *fake news*.

Neste primeiro capítulo, contextualizamos tematicamente essas questões e objetivos, numa primeira aproximação às ações estratégicas da Justiça Eleitoral nas eleições de 2018, as ações de assessoria de imprensa e o debate das *fake news*. No segundo capítulo, apresentamos uma sistematização do tema conforme pesquisas em curso no campo acadêmico, em especial sobre uso estratégico das redes pelo campo político, a problematização das relações entre eleições e *fake news* e a midiatização como referência da investigação realizada. No terceiro, a partir de pesquisa documental, relatamos e realizamos inferências sobre as mutações do campo jurídico ao novo ambiente configurado pelas redes, abordando alguns casos empíricos e inferências, considerando questões epistemológicas, normativas e dúvidas dos tribunais sobre como atuar perante esse novo ambiente de redes, em especial em relação às *fake news*. No capítulo quatro, apresentamos doze casos de *fake news* e relatamos as respostas da Justiça Eleitoral para as mesmas, incluindo ações de suas assessorias. No capítulo cinco, o foco são as apropriações dessas respostas pelos meios jornalísticos e especialistas em checagens. Nas conclusões, apresentamos nossas formulações explicativas sobre o processo em construção na resposta às *fake news*, tentando identificar relações entre Justiça Eleitoral e suas assessorias de imprensa, instituições jornalísticas e agências especializadas em checagem, e o papel dos atores sociais nesse processo – como acionadores de *fake news* ou como indivíduos que lançam alertas sobre essas.

1.1 O tema

A democracia contemporânea sentiu fortemente os efeitos destruidores causados pelas chamadas “*fake news*” (notícias falsas), impulsionados pela força da inteligência artificial e seus algoritmos, nas eleições para Presidente do Brasil, em 2018.

Os sintomas do que poderia acontecer no processo eleitoral e os possíveis confrontos na arena política, por meio do arsenal de mentiras, agrupadas a desinformação e o despreparo comunicacional e jurídico da Justiça Eleitoral, perante as plataformas digitais, foram sentidos nas eleições presidenciais brasileiras de 2014.

A vitória da candidata do PT — Dilma Rousseff — sobre o seu oponente, o candidato do PSDB — Aécio Neves —, por uma diferença de 3,28% no total dos votos, foi o prenúncio do que poderia acontecer nas eleições de 2018. O resultado apertado do pleito eleitoral indicava a crescente polarização política, o uso de *fake news* e uma campanha eleitoral mais presente nas redes sociais.

Logo após o resultado da eleição começou a circular na internet uma *fake news* apontando que o PT teria armado todo o resultado do pleito, comprando e violando a urna eletrônica. Dentro dessa narrativa, o texto do jornalista Günther Schweitzer ressaltava que Wall Street, Journal of America e a Veja iriam revelar que Lula, Dilma e outros membros do governo se encontraram com o então presidente do TSE, Ministro Dias Toffoli, para comprar as eleições, causando desconfiança sobre a legitimidade do processo eleitoral e seus atores.

Naquele período, o PSDB entrou no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com pedido ao procurador-geral da República e Procurador-Geral Eleitoral Ricardo Janot, que emitiu nota à imprensa afirmando considerar a solicitação feita pela PSDB uma extravagância, classificando o pedido como temerário e uma imprudência a toda prova. Ainda mais, porque estaria baseado em comentários das “redes sociais” sem “lastro em um único indício de fraude”.

O fenômeno da exploração digital na esfera política é global e mostrou-se evidente no escândalo ocorrido (em 2016) na campanha de Donald Trump, eleito presidente dos Estados Unidos, envolvendo a empresa Cambridge Analytica. Tal empresa é suspeita de violar os dados do Facebook, refletindo a fragilidade do processo eleitoral americano e antecipando o que poderia acontecer na próxima eleição geral do Brasil em relação a influência e manipulação das informações nas redes sociais.

Demonstrando grande preocupação sobre o processo eleitoral realizado em 2018 no Brasil, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), à época, Ministro Luiz Fux, declarou que sérios problemas poderiam ocorrer na eleição daquele ano, alertando para o perigo das *fake news*. O Ministro Fux participou no dia 24/04/2018

do Fórum Amarelas ao Vivo, em São Paulo, sendo entrevistado pelo jornalista da Revista Veja, Antônio Milena. O tema do encontro foi: “Como as redes sociais e as *fake news* afetarão as eleições, o Brasil e você”. Na ocasião, Fux esclareceu que: “A legislação brasileira prevê coibir propagandas abusivas. Uma propaganda que visa destruir o candidato alheio configura um abuso que pode levar à cassação”.

Conforme o Ministro, as *fake news* acabam contaminando o ambiente político e ferindo o princípio democrático. O voto só pode ser consciente se for antecedido da informação exata sobre seu candidato. Entretanto, não se imaginava que a proliferação das notícias falsas seria avassaladora, tendo como um dos principais alvos o símbolo de transparência, confiabilidade e credibilidade da Justiça Eleitoral: a urna eletrônica, utilizada em cerca de 40 países e reconhecida mundialmente como segura. O sistema de votação, recebeu severas críticas e mentiras fabricadas pelo domínio comunicacional das redes sociais e potencializado por forças ocultas escondidas por trás dos “robôs da internet”.

Desse modo, abalaram-se as estruturas da instituição eleitoral, demonstrando o despreparo comunicacional e jurídico, diante das novas tecnologias e a velocidade no compartilhamento das notícias fraudulentas, com objetivo de instalar-se uma crise institucional, especialmente, no primeiro turno das eleições.

A falta de preparo da Justiça Eleitoral e seus atores em relação aos novos processos midiáticos, acionados por indivíduos, grupos e instituições que produziram conteúdos informacionais de má fé, em meio a tensões e polarização, ficou evidente quando uma notícia publicada pelo site “Isso é Notícia” divulgou um suposto levantamento realizado pela USP. Tal levantamento listava os 10 maiores sites de falsas notícias no Brasil. Acreditando na publicação, o TSE abriu um procedimento junto ao Ministério Público Eleitoral para que fosse verificada a possível ocorrência de irregularidades apontadas nos estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pela Universidade de São Paulo (USP) sobre a proliferação de notícias falsas na internet. No fim, os pesquisadores da USP esclareceram que foi um grande mal-entendido, não existe um ranking dos maiores sites de notícias falsas feito pela instituição ou com base em estudos da Universidade. Tal episódio se tornou uma espécie de notícia falsa sobre notícias falsas.

O descompasso jurídico do processo eleitoral frente à internet foi ficando cada vez mais claro nas próprias ações e decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Em votação realizada em 02/04/2018, os ministros do TSE decidiram por seis votos a um que as resoluções tomadas pelo Tribunal têm validade somente durante o período das eleições, não apresentando eficácia fora dele. Os membros da Corte determinaram que as *fake news* apagadas durante as eleições poderiam ser republicadas após o pleito eleitoral. Isso representa um problema na era da internet, haja vista as inúmeras notícias falsas veiculadas durante as campanhas presidenciais de outubro que foram removidas por ordem do tribunal e, atualmente, estão efetivamente liberadas para serem publicadas e compartilhadas novamente nos diversos canais digitais disponíveis. Esta decisão foi tomada com base na Resolução 23.551/2017 – Art. 33, segundo a qual “Findo o período eleitoral, as ordens judiciais de remoção de conteúdo da internet, deixarão de produzir efeitos, cabendo a parte interessada requerer a remoção do conteúdo por meio da ação judicial autônoma perante a justiça comum”.

Quanto ao meio WhatsApp - principal responsável pelos milhões de compartilhamentos das *fake news* - a legislação eleitoral mostrou-se frágil em relação aos mecanismos jurídicos apropriados e eficientes para “controlar e punir” o compartilhamento das notícias falsas desse e de outros aplicativos de mensagens instantâneas. Segundo a Lei Eleitoral nº 23.551/2017 – art. 28, as mensagens eletrônicas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes não se submetem a este artigo e às normas sobre a propaganda eleitoral previstas nesta resolução (Lei nº 9.504/1997 – Art. 57). Apenas a inequívoca confirmação do propósito de perturbação do pleito eleitoral pode autorizar a Justiça Eleitoral a intervir em manifestações difundidas por meio de aplicações destinadas ao compartilhamento de mensagens pessoais por aplicativos, sob pena de tolher indevidamente o direito à privacidade e a garantia de liberdade de expressão conferida pela Constituição Federal.

1.2 Adaptação ao ambiente

Sobre o título dessa dissertação a "Adaptação ao Ambiente", percebemos que durante a pesquisa, a presença preponderante das notícias fraudulentas no período eleitoral na eleição de 2018, determinaram que os atores dos sistemas jurídico e comunicacional agissem rapidamente, na construção de pilares de proteção e de

enfrentamento, para tentarem se adaptar ao ambiente afetado pela proliferação das *fake news*.

Nesse caso, procuramos explicação teórica para tentar entender esse fenômeno transicional e, encontramos em Marramao (1988, p. 206 apud ESTEVES, 1993, p. 50) algumas explicações que demonstram a importância dessa reflexão ao sistema e ambiente:

A evolução do meio é para o sistema uma fonte de 'problemas' constante (em termos de necessidade de desenvolver e alargar as suas prestações selectivas). Mas, ao mesmo tempo, a evolução é também independente das operações que o sistema empreende para resolver os problemas, i. e. a evolução do meio possui um grau ilimitado, ou antes, impossível de determinar, de indiferença à 'redução de complexidade.

Para entender como funciona essa relação entre sistema, meio e comunicação, nos referimos a essa reflexão de Esteves (1993, p. 51) a partir de Luhmann:

Não são já, pois, os indivíduos, enquanto tal, que são considerados os sujeitos de comunicação, mas os próprios sistemas sociais; emergindo a sociedade, também considerada enquanto sistema (: o sistema de todos os subsistemas sociais constituídos ou a formar), como o universo de todas as comunicações possíveis. A relação sistema-comunicação pode ser sintetizada em duas teses: 1. a comunicação é o dispositivo fundamental da dinâmica evolutiva dos sistemas sociais; 2. em função da própria evolução do dispositivo comunicacional (com a formação dos "media simbolicamente generalizados"), o seu referente são as agregações coletivas de carácter funcional que dão pelo nome de sistemas (e já não o homem considerado individualmente - o indivíduo, o sujeito).

Desse modo, compreendemos a difusão dos agentes das informações mentirosas, tentando desqualificar o sistema interno e externo, como mutações no ambiente eleitoral, deixando-o instável e incerto. Nesse caso, a comunicação teve que ser restabelecida com ações específicas para diminuir a tentativa de rejeição ao processo eleitoral. Nesse contexto, Luhmann (1981 apud ESTEVES), destaca:

A comunicação destina-se a produzir a eficácia simbólica generalizante que torna possível a regularização da vida social sob a forma de uma organização sistémica e, ao mesmo tempo, cria condições de estabilidade favoráveis a este tipo de organização social e ao seu desenvolvimento. À luz desta perspectiva, a comunicação é vista como um processo eminentemente seletivo - intrinsecamente seletivo, já que a própria comunicação é um processo de seleções que se desenvolve a três níveis: produção de um conteúdo informativo, difusão e aceitação desse mesmo conteúdo (Luhmann, 1981a: 137-8). (ESTEVES, 1993, p. 60).

Sendo assim, observamos no decorrer dessa pesquisa, que a Justiça Eleitoral realizou diversos movimentos nos campos jurídico e comunicacional, com objetivo de se adaptar internamente e externamente ao ambiente, ou seja, exerceu dupla adaptação em relação ao ambiente e foi exatamente, o que tentamos demonstrar nessa dissertação. Sobre isso, Esteves (1993, p. 162) demonstra que:

A comunicação perde a conotação de transmissão e um certo carácter teleológico (muito evidente, precisamente, na teoria parsoniana) - consequência de ser considerada anterior à formação dos sistemas e exterior ao seu funcionamento, o que obrigava estes a uma "adaptação". O desenvolvimento teórico levado a cabo por Luhmann elimina este abismo, daí ele falar de auto-referência do processo comunicacional: a comunicação está virada para si própria, isto é, para o sistema em que tem lugar, visa a sua auto-preservação, a regularização dos fluxos sistema-meio - resultado da intervenção dos media funcionais (criados pelos próprios sistemas) e da conseqüente possibilidade de descartar a linguagem como único recurso para resolver o problema da compreensão.

O meio mais utilizado para proliferação das notícias falsas, foi o aplicativo WhatsApp. Por meio dessa ferramenta de altíssima precisão e de fácil comunicação, foram estabelecidos códigos que determinaram as redes sociais o principal, ambiente de disputa eleitoral e instrucional. Luhmann, como aponta Esteves (1993), consegue definir a importância dos códigos na dinâmica do processo de comunicação:

A comunicação considerada no quadro da Teoria dos Sistemas apresenta um carácter eminentemente técnico, e o elemento onde isso é mais evidente é o código. O código tem um papel crucial na dinâmica do processo de comunicação: é o elemento que, em última instância, ordena a totalidade do processo, em torno do qual os outros elementos gravitam e estabelecem configurações variáveis. Para Luhmann, o código é, só por si, já um modo de comunicação: um esquema que permite ao sistema processar o seu meio ambiente sob a forma de informação, segundo os parâmetros de satisfação de uma determinada função - refere a propósito, "a forma do código define o princípio segundo o qual o código, apesar das suas diferenças internas, estabelece uma unidade no campo que regula; determina o que pode ser comunicado através do código e, por outro lado, as transformações das capacidades de comunicação, conseqüentemente, também aquilo que cada época considera o seu centro de sentido (...) a unidade do código começa por ser um ideal, depois um paradoxo e, por último, é uma função (Luhmann, 1982b: 43). (ESTEVES, 1993, p. 70).

A partir dessa perspectiva, entendemos que a Justiça Eleitoral está em crescente adaptação ao sistema e o ambiente; o que inclui as mutações das normas da legislação eleitoral feitas pelo poder legislativo todos os anos que antecedem as eleições. Portanto, vive numa dupla adaptação (interna e externa), exemplificada

nos empíricos citados nesse trabalho. Conforme afirma Kunzler (2004, p. 124-125), a partir de Luhmann, são muitas as possibilidades para o sistema continuar operando:

Um sistema pode ser chamado de complexo quando contém mais possibilidades do que pode realizar num dado momento. As possibilidades são tantas que o sistema vê-se obrigado a selecionar apenas algumas delas para poder continuar operando. O sistema não consegue dar conta de todas elas ao mesmo tempo. Quanto maior o número de elementos no seu interior, maior o número de relações possíveis entre eles que crescem de modo exponencial. O sistema torna-se, então, complexo quando não consegue responder imediatamente a todas as relações entre os elementos, e nem todas as suas possibilidades podem realizar-se. Somente algumas possibilidades de relações entre elementos, por exemplo, a relação de uma comunicação com outra, ou de um pensamento com outro, são realizadas; as demais ficam potencializadas como opções no futuro. Essas relações entre os elementos não acontecem simultaneamente, mas, ao contrário, uma após a outra, em sucessão. E cada vez que o sistema opera acaba gerando novas possibilidades de relações, tornando-se assim ainda mais complexo, mas não mais que o seu ambiente, que é sempre mais complexo por conter um número maior de elementos.

A dupla adaptação é o que permite a diferenciação entre aquilo que está caótico e o ambiente. Assim, a adaptação interna e externa da Justiça Eleitoral continua sendo equacionada pelas assessorias de comunicação e pelos estudiosos e pesquisadores do direito eleitoral, mesmo depois da eleição. Ela está sempre em adaptação constante. O que demonstra o esforço do sistema em tentar se adaptar ao ambiente instável gerado pelas *fake news*, pulverizadas por meio das redes sociais. Nesse ponto, Luhmann, conforme Kunzler (2004, p. 129), defende que:

O sistema deve se adaptar a uma dupla complexidade: a do ambiente e a dele mesmo. Se o sistema não se preocupasse em diminuir a complexidade do ambiente, selecionando elementos, e a sua própria, auto diferenciando-se, seria diluído pelo caos, por não conseguir lidar com o excesso de possibilidades. Se selecionasse tudo, não seria diferente do ambiente. Deixaria de ser sistema. O sistema deve constantemente estar afirmando-se como um sistema diferente, para não ser confundido com o ambiente. A diferença entre sistema e ambiente é uma condição lógica para a auto-referência, porque não se poderia falar em um “si mesmo” se não existisse nada mais além deste “si mesmo” (LUHMANN, 1997, p. 41) [...] Por isso a auto-referência só pode ocorrer num ambiente e em relação a um ambiente” (LUHMANN, 1997, p. 40). Se não existisse nada além dele mesmo, não precisaria identificar-se. O sistema reconhece-se como um sistema diferente e único perante um ambiente complexo. É através da auto-referência que o sistema se diferencia de todo o resto, identifica-se, torna-se único, cria uma identidade, ou seja, cria a sua particular estrutura.

Entretanto, os responsáveis pelos partidos políticos e seus filiados deveriam fazer um acordo e, se possível, assinarem um termo de compromisso com a

sociedade, objetivando esclarecer e alertar sobre os malefícios que as notícias falsas podem trazer às pessoas e, principalmente, à democracia contemporânea. A Justiça Eleitoral, as entidades representativas, os poderes constituídos e a imprensa estão enfrentando as *fake news*, através de informações concedidas por fontes respeitadas e formadoras de opinião. Portanto, diz Kunzler (2004, p. 134), o sistema político tem papel fundamental na aceitação ou recusa de determinadas comunicações que circulam no ambiente:

Assim como as decisões políticas podem ser aceitas ou recusadas pelo ambiente, também o sistema político pode aceitar ou recusar comunicações do ambiente (dos sistemas que fazem parte dele). Apenas as informações importantes para o desempenho da função do sistema são selecionadas. Tudo o que não importa para a função sistêmica é descartado, é considerado ruído para a comunicação. As seleções do sistema político são guiadas pelo código governo/oposição. Segundo Esteves (1993), “o que o código não tolera é um ‘terceiro fator’, isto é, tudo aquilo que escapa à bipolaridade do próprio código constitui, para o sistema, ruído”. Desse modo, o sistema político vai selecionar no ambiente somente as informações que sirvam para manter o governo no poder, ou seja, que sirvam para que o ambiente continue obedecendo às decisões políticas. O sistema político não pode ignorar as comunicações do ambiente. O governo não pode isolar-se da sociedade que governa, sob pena de perder sua legitimidade.

1.3 Judiciário, assessoria e *fake news*

Foi em 1994, que o então presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministro Carlos Veloso, formou a comissão para estudar e implantar, através de uma máquina, o voto eletrônico no Brasil. A equipe, integrada por juristas e técnicos da Justiça Eleitoral responsáveis pela tecnologia da informação, esboçou como seria o voto informatizado. O equipamento funcionaria a luz ou bateria; sem conexão com a internet ou rede. Sua comunicação externa seria por mídias removíveis (*memory cards*, *pen drive*, CD's e o que existisse na época) e a interface com o eleitor seria por teclado numérico universal, promovido de manutenção em braile, favorecendo o voto do deficiente visual. Contudo, a primeira votação eletrônica ocorreu em 1996, com os votos de mais de 32 milhões de brasileiros, um terço do eleitorado da época, coletados e totalizados por meio das mais de 70 mil urnas eletrônicas produzidas para aquelas eleições. Participaram 57 cidades com mais de 200 mil eleitores, entre elas, 26 capitais (o Distrito Federal não participou por não eleger prefeito). Somente em 2002 as urnas eletrônicas chegaram a todos os cantos do país, resultando na

primeira eleição totalmente informatizada no Brasil. Sobre esse processo de implantação da urna eletrônica ¹Freitas (2020, p. 01) destaca que:

Tratava-se de uma mudança radical, substituindo o voto escrito pelo voto digital, restando ao eleitor votar apenas o número do candidato, opção menos utilizada à época do voto manual. Agregando tecnologia a todo processo, a Justiça Eleitoral passou a apurar em poucas horas o resultado da eleição, sem qualquer tipo de subjetividade do voto, possibilidade de fraude e que, inclusive, diminui o número de votos nulos em comparação com o percentual médio do antigo sistema de votação. Essa revolução tecnológica chamou a atenção do mundo, atraindo especialistas de vários países e promovendo experiências de votação eletrônica no exterior.

Frente ao desagravo institucional decorrido nas eleições de 2018, buscamos explicações para saber o porquê desses ataques à Justiça Eleitoral e o despreparo perante as críticas e acusações recebidas. Em especial, independente de forças invisíveis interessadas em desequilibrar os poderes e as instituições constituídas, a Justiça Eleitoral demonstrou despreparo perante as *fake news*.

Contudo, a instituição eleitoral, depois desses lamentáveis acontecimentos, se posicionou reafirmando a supremacia e eficiência perante o processo eleitoral brasileiro. Estabeleceu, em seus documentos, que é necessário o avanço em tecnologia da informação no sistema eleitoral, além de desenvolver ações de comunicação e educação específicas para a sociedade, instituições públicas e privadas, escolas e universidades, com o propósito de fortalecimento da democracia, cidadania, sempre ressaltando o poder do voto como instrumento de possíveis melhorias para a população brasileira.

1.4 Ações estratégicas da Justiça Eleitoral nas eleições de 2018

A fragilidade em reafirmar e demonstrar, nos últimos anos, a força e a credibilidade do processo eleitoral, culminou na eleição de 2018, em ataques e acusações sem precedentes no país perante o pleito eleitoral, resultando, no primeiro turno da eleição, em uma verdadeira incursão cibernética, inflamada pelo impulsionamento das *fake news* através do aplicativo WhatsApp.

O TSE demonstrando preocupação com a desinformação nas mídias sociais, instituí, em março de 2018, o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, por

¹ Informações fornecidas por Jorge Lheureux de Freitas, Mestre e Doutor em Administração da Informação pela PUC/RS, Porto Alegre, Brasil, 2020. Texto feito exclusivamente para a presente pesquisa.

meio da Portaria N° 232, de 06 de março de 2018. Tal portaria faz referência a atualização do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, publicada no Diário da Justiça Eleitoral (DJE-TSE), n° 56, de 21/03/2018. O objetivo desse documento foi o de desenvolver pesquisas e estudos no cenário de preparação das eleições de outubro de 2018. Contudo, sabemos que este documento não foi suficiente para evitar a crise institucional estabelecida. Inferimos que a crise foi acionada por novos algoritmos, de base em meios de inteligência artificial, que afrontaram agressivamente a instituição eleitoral e seus atores.

Diante da demasia de críticas e acusações caluniosas atingindo em cheio os atores e toda Justiça Eleitoral, a Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TSE, junto com as assessorias dos 27 Tribunais Regionais Eleitorais espalhados por todo o Brasil e apoiados pela presidente da Corte Superior Eleitoral, à época, Ministra Rosa Weber, iniciaram uma verdadeira “guerra comunicacional” contra a desinformação. Foram produzidos conteúdos com informações de esclarecimentos para estancar a avalanche de notícias falsas compartilhadas, principalmente, em grupos de WhatsApp, sobre o processo eleitoral. O Tribunal lançou uma página na internet para esclarecer o eleitorado brasileiro sobre as informações falsas disseminadas pelas redes sociais, com links para acessar os portais de agências de checagem de conteúdo, além de produzir vídeos com linguagem simples e acessível, que foram veiculados nas redes sociais. As informações sobre as irregularidades que chegaram ao conhecimento do TSE foram enviadas aos órgãos de investigação, como o Ministério Público Eleitoral e a Polícia Federal, com o propósito de que se verificassem os prováveis ilícitos e se identificassem os responsáveis pelo compartilhamento de notícias inverídicas e muitas vezes caluniosas.

Nas matérias produzidas pela Assessoria de Comunicação da Justiça Eleitoral, foram abordadas informações relevantes aos eleitores, com temas relacionados às atividades jurisdicional e administrativa da Corte, ao enfrentamento da desinformação, e à urna eletrônica. Destacamos o seguinte trecho do balanço das ações:

As Redes Sociais também obtiveram resultados positivos e comprovaram sua importância para a comunicação efetiva com a sociedade. Os perfis oficiais do TSE no Facebook, no Twitter, no Instagram e no YouTube registraram, no período, quase 400 mil novos seguidores. Foram mais de 4,3 mil posts, que alcançaram cerca de 34 milhões de usuários. O Núcleo

de Rádio e TV também colheu frutos do trabalho efetivo. A equipe reformulou sua grade de programação e intensificou sua participação no YouTube. Isso se refletiu no número de inscritos do canal, que saltou de 20 mil para quase 100 mil. Além disso, o canal do TSE acumula mais de 23 milhões de visualizações. Foram produzidos 1.380 conteúdo para TV².

Já o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), através do presidente à época, desembargador Jorge Dall'Agnol, constituiu um grupo de trabalho, composto por um desembargador eleitoral, dois servidores da Assessoria de Comunicação, dois servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, dois servidores da Secretária Judiciária, um servidor da Ouvidoria e o Diretor-geral do TRE-RS. O objetivo desse grupo era receber as *fake news*, catalogar, analisar e filtrar o material. A contrainformação esclarecendo a verdade sobre as falsas informações difundidas, foi elaborada pela produção de conteúdo gravados em vídeo e áudio, contando com a participação de servidores do Tribunal eleitoral e compartilhadas em grupos de WhatsApp de formadores de opinião, juízes eleitorais, chefes de cartórios, servidores e membros da Corte eleitoral. Além de matérias e artigos publicados nos principais portais de notícias e jornais de todo o estado.

Quando o caso era considerado mais grave, fazia-se o encaminhamento a Polícia Federal. Mas, as dificuldades operacionais encontradas naquele período, como a falta de equipamentos, o acesso à inteligência artificial e o impulsionamento das *fake news* pelos chamados “robôs” da internet, dificultaram a resposta imediata, gerando uma verdadeira “epidemia digital”. Sendo assim, apenas um caso obteve resultado mais concreto, ocasionando a punição de uma mulher que produziu um vídeo e compartilhou pelo WhatsApp com informações falsas sobre a urna eletrônica, dizendo que as “urnas fraudadas” foram para o Nordeste, citando algumas cidades pequenas e de extrema pobreza, declarando que o povo dessas localidades estaria chateado porque não conseguiram votar no candidato de sua preferência. Ela faz acusações dizendo que isso era crime eleitoral e pediu que as pessoas denunciem.

A gravação foi repassada a Superintendência da Polícia Federal do RGS para checarem o vídeo. O inquérito policial foi instaurado pela Polícia Federal, no dia 18/10/2018, por requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Diligências realizadas possibilitaram a identificação da autora do vídeo, que foi

² Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Maio/gestao-rosa-weber-acoes-estrategicas-e-projetos-desenvolvidos-pela-ascom-obtiveram-resultados-expressivos>. Acesso em: 20 ago. 2020.

indiciada por “divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado” e “caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime, Artigos 324 e 325 do Código Eleitoral, com pena de três anos de detenção”³

1.5 Comunicação da Justiça Eleitoral pós-eleição de 2018

O TSE, através da Assessoria de Comunicação (ASCOM), continuou realizando, mesmo depois das eleições de 2018, diversas ações estratégicas, procurando direcionar e acompanhar as mudanças de paradigma comunicacionais provocados pela instabilidade institucional instaurada, principalmente, no primeiro turno do pleito eleitoral. Fortaleceu o trabalho interno entre as assessorias regionais, estabelecendo a padronização de conteúdos informativos, aplicando a marca da Justiça Eleitoral, e não a marca própria de cada Tribunal Regional, em todos os materiais de comunicação, bem como facilitando e possibilitando a agilidade no compartilhamento da produção de notícias. O objetivo foi estabelecer uma sintonia entre as assessorias, reafirmar a importância em esclarecer e incentivar o eleitor a participar e sentir-se mais próximo ao processo eleitoral e, sobretudo, contribuir em manter pujante a democracia no país.

Com o propósito de obter mais informações sobre quais as medidas implantadas pela comunicação da Justiça Eleitoral, depois das eleições de 2018, pesquisamos o site do TSE (www.tse.jus.br) e encontramos matéria sobre o relatório de gestão da presidente do TSE, Ministra Rosa Weber, onde contempla as principais iniciativas da ASCOM. Destacamos a seguinte passagem:

[...] a reformulação total do Portal de notícias, resultando no aumento dos acessos ao site, passando de 1 milhão/mês para 2 milhões/mês. A criação dos hotspots: #ParticipaMulher e Fato ou Boato? as campanhas TSE contra Fake News – que recebeu em 2019 menção honrosa no Prêmio Inovare –, #DemocraciaTodoDia, #SeuVotoTemPoder e Mulheres na Política; e os programas de TV Conexão Eleitoral e Minuto da Checagem. Os três núcleos que compõem a Assessoria de Comunicação do TSE (Imprensa; Campanhas, Rede Sociais e Gestão de Conteúdo Web; e Rádio e TV) realizaram um trabalho inovador e alcançaram resultados expressivos. A

³ Fonte: Comunicação Social da Polícia Federal no Rio Grande do Sul - imprensa.rs@dpf.gov.br www.pf.gov.br. Acesso em: 10 set. 2019.

seção de Imprensa produziu, de maio de 2018 a abril de 2020, 1.666 conteúdos informativos e 2.754 fotos para o Portal do TSE⁴.

1.6 A Justiça Eleitoral debatendo as *fake news*

Considerando a perversidade do fenômeno conhecido como *fake news* em todos os ramos da sociedade, tanto no Brasil como no exterior, a Justiça Eleitoral tem buscado se manter atenta aos problemas e tem se direcionado a encontrar meios de enfrentamento mais eficazes visando às futuras eleições. O TSE e a União Europeia realizaram nos dias 16 e 17 de maio de 2019, em Brasília, o Seminário Internacional Fake News e Eleições⁵. No evento, diversas autoridades conversaram e debateram sobre essa nova ambiência. Entre as palestras e as autoridades presentes no evento, o pesquisador acompanhou e registrou durante os dois dias de Seminário os principais assuntos debatidos.

De acordo com a Diretora do Serviço de Instrumentos de Política Externa da União Europeia, Dra. Hilde Hardeman, “a entidade criou algumas medidas de enfrentamento das *fake news*: sistema rápido de alerta para evitar os ataques, apoiar a imprensa e as agências de checagem de notícias falsas, incentivar o jornalismo investigativo e defender sempre a liberdade de imprensa”. Já o Secretário-Geral da Federação Europeia e Jornalistas (EFJ), Ricardo Gutiérrez, disse que a estratégia para combater a desinformação é criar imunidade contra as *fake news*, preservando a liberdade de imprensa. Gutiérrez ainda informou que 83% da população europeia e 85% da população brasileira estão preocupados com a desinformação, que é um fenômeno crescente, especialmente em países polarizados. Destacou que os políticos estão usando o ataque aos jornalistas para tirar o foco de suas gestões e enfraquecer a verdadeira informação. Relatou também sobre a criação de uma comissão com a participação de plataformas *online* e integrantes da sociedade civil que elaboraram cinco itens de enfrentamento às *fake news*: transparência dos algorítmicos; alfabetização digital; empoderamento da sociedade civil; salvaguarda do ecossistema midiático e a pesquisa acadêmica.

⁴ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Maio/gestao-rosa-weber-aco-es-estrategicas-e-projetos-desenvolvidos-pela-ascom-obtiveram-resultados-expressivos>. Acesso em: 20 ago. 2020

⁵ As falas aqui transcritas são registros feitos pelo autor da presente dissertação durante o Seminário Internacional Fake News, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral e a União Europeia nos dias 16 e 17 de maio de 2019, em Brasília – DF – Brasil. Mais informações disponíveis em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Maio/presidente-do-tse-avalia-que-seminario-sobre-fake-news-marca-fechamento-do-ciclo-das-eleicoes-2018>.

Sobre a possível regulação da mídia *online*, apontou que a entidade é contra e que os jornalistas, como defensores da liberdade de imprensa, acreditam que não é necessária uma nova lei, pois já existem mecanismos suficientes.

Segundo o Coordenador do Curso de Direito Eletrônico da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Walter Capanema,

A mudança de paradigmas nas eleições é necessária. Com atuação judicial, pode-se realizar a remoção ou indisponibilidade do Uniform Resource Locator (URL). As filtragens das mídias do WhatsApp podem ser identificadas pelo URL, impedindo o compartilhamento de conteúdo ofensivo, e podem-se criar medidas coercivas para empresas digitais, como, por exemplo, o cancelando do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a proibição de negócios com as empresas públicas.

O Consultor em *marketing* digital Marcelo Vitorino explicou que “a disseminação das *fake news* e outras formas de guerrilha pretendem tomar o tempo das candidaturas, criando dúvidas e obrigando campanhas a se dedicarem para combater efeitos”.

Acrescentando que, em 2020, serão realizadas eleições em cerca de 5.600 municípios, com 500 mil candidatos e aproximadamente 140 milhões de brasileiros conectados. O campo de batalha deverá ser os resultados de busca (Google e YouTube), as mensagens pelo WhatsApp e as redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram). As armas utilizadas deverão ser desenvolvidas pelas empresas que disparam mensagens de WhatsApp, *e-mail*, de *big data* e de redes e ferramentas que permitem o anonimato. Quanto à legislação, não há no ordenamento jurídico a definição de territorialidade e de competência de crimes cometidos em ambiente virtual; o marco civil permite o anonimato do usuário da Internet, isenta ferramentas da responsabilidade sobre conteúdos publicados e dificulta a retirada ou a suspensão de conteúdo, mesmo que anônimos; não existem regras definidas que regulem o mercado das empresas de big data e de compartilhamento de mensagens e também não existe o direito à atualização. E, por último, ele observou que os Tribunais Regionais Eleitorais não possuem turmas especializadas e dedicadas a crimes em ambientes virtuais; as empresas que enviam mensagens e/ou enriquecem dados não precisam ser homologadas pelo TSE; as multas aplicadas a infratores por impulsionamento irregular não atendem proporcionalidade ao investimento realizado; não existe regulamentação ou fiscalização para empresas ou serviços de checagem de dados e não há responsabilização por conteúdo anônimo.

Quanto à conscientização, afirmou que não há campanhas educativas em larga escala pelas empresas que promovem impulsionamento, nem que oferecem resultados de busca; o eleitor desconhece as punições que envolvem a produção e a disseminação de *fake news*; ou a maioria dos juízes eleitorais tem pouca familiaridade com termos e ferramentas digitais e não há um trabalho de conscientização sobre a disseminação de *fake news* pela maioria dos partidos políticos e suas respectivas fundações.

Em relação à liberdade de expressão e o crime contra a honra, a Dra. Raquel Branquinho, Procuradora da República e Coordenadora da área criminal do Ministério Público Federal (MPF), observou que,

Em relação ao aspecto penal, os produtores de *fake news* podem ser enquadrados em crimes contra a honra, entretanto as normativas existentes são difíceis de serem confrontadas no contexto da Justiça Eleitoral. Primeiramente, é necessário identificar quem divulgou, através dos mecanismos digitais, para saber a origem. No entanto, há o problema do tempo, pois a lei eleitoral estabelece o período de apenas 45 dias para a propaganda eleitoral, o que dificulta a punição antes ou depois das eleições.

Ela acrescentou que, antes das eleições, já se divulgam matérias benéficas ou desfavoráveis aos potenciais candidatos, sem que isso se enquadre nas regras da propaganda eleitoral antecipada. E, nesse caso, surge a pergunta: quais as regras e os parâmetros que serão utilizados pela Justiça Eleitoral nas próximas eleições? A atual, que funcionava muito bem, não se adapta ao que ocorreu com as *fake news*, em termos genéricos, com destaque para crimes contra a honra e todo tipo de informações que podem influenciar o eleitor a favor ou contra determinado candidato. Contudo, os crimes contra a honra têm difícil conformação, mas a lei eleitoral que trata da propaganda eleitoral poderá ser reformulada com algumas normativas que restringem a propaganda antecipada que pede voto de forma explícita, ou por meio de notícias, ou gerando a desinformação sobre os potenciais candidatos. E completa: “utilizar mecanismos não penais, mas adequados ao sistema, pode dar uma resposta eficiente para garantir o processo eleitoral, a democracia e inibir os potenciais fake news”.

Quanto a palestra da Doutora Taís Gasparian, advogada especializada em liberdade de expressão e Internet, colocou em confronto, de um lado, a liberdade de expressão, que protege o interesse da coletividade, e, do outro, o crime contra a honra, que é contra o interesse individual de cada um. A liberdade de expressão

comporta limites diante do nosso ordenamento constitucional. Gasparian complementa:

O Art. 5º da Constituição Federal estabelece que não se pode regular a liberdade de expressão antes, mas, sim, posteriormente à realização da ofensa. Há duas formas de controle: a primeira é a indenização para quem sofre abusos, e a segunda é o direito de resposta. Outra situação trata de duas concepções da liberdade de expressão: a primeira protege a autonomia discursiva dos indivíduos, e, na segunda, o Estado deve garantir a expressão de todos os segmentos da sociedade para promoção da diversidade. E, por último, a liberdade de expressão quanto à censura, a Constituição Federal cita a palavra censura duas vezes para vedá-la: no Art. 5º, inciso (§) IX da Constituição Federal de 1988; “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”; no Art. 220, “A manifestação do pensamento, à criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. Inciso (§) 2º: É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

2 INTERNET E DEMOCRACIA

Na democracia contemporânea a internet se apresenta como principal meio de interação comunicacional, facilitando a circulação das informações entre as diferentes forças sociais, educacionais e políticas. Porém, a carência de incentivo do poder público em melhorar a infraestrutura e proporcionar o acesso gratuito à internet a população de baixa renda, diminui o alcance à informação. A falta de cultura digital e midiática no âmbito social e político, foi um dos problemas que resultou na proliferação das *fake news*, na eleição de 2018, no Brasil. O que demonstra a importância da inclusão social e a necessidade de modernização das instituições políticas em informar seus projetos que possam impactar em benefícios à sociedade, podendo diminuir a desigualdade social. Nesse âmbito, Chagas et al. (2019) afirmam que:

Há pelo menos duas décadas, os mecanismos digitais têm alcançado protagonismo entre os meios pelos quais o campo político se conecta com os cidadãos. Isso se deve a uma necessidade de modernização das instituições políticas, que viram ambiente online um espaço oportuno para “reavivar o interesse público nas instituições democráticas” (LUSOLI; WARD; GIBSON, 2006, p. 24 apud CHAGAS et al., 2019, p. 02).

Contudo, Gomes (2011) apud Chagas et al. (2019) salienta que “a internet não pode ser considerada como um valor democrático em si mesmo, mas somente à medida que é capaz de produzir resultados benéficos para a comunidade política”. Entendemos que essa percepção de Gomes (2011) reflete a pressão ao sistema democrático no mundo todo. A internet, através das redes sociais, ao mesmo tempo que facilita e aproxima, está sendo utilizada por agentes sociais conservadores e radicais produtores de notícias fraudulentas compartilhadas a exaustão, com objetivo de menosprezar as instituições constituídas e amparando lideranças populistas e autoritárias que debocham da democracia e da Constituição de seus respectivos países. Chagas et al. (2019, p.05), referenciando Gomes (2018) também

[...] faz uma extensa revisão do campo da democracia digital (1970-2015) e, entre outros fatores, argumenta que um esforço que pretenda compreender as mudanças ocorridas ao longo do tempo na literatura sobre as intenções entre tecnologia e democracia precisa levar em conta: 1) o padrão tecnológico de cada momento histórico, 2) os usos sociais que se faz da tecnologia em cada momento, 3) os interesses dos atores de cada tempo, e 4) “as referências intelectuais” de quem escreve em cada momento.

Nessa mesma linha, Braga e Carlomagno (2014) afirmam que

Alguns autores criticam à ideia de que as tecnologias digitais provocariam mudanças incrementais no processo de representação política, provocando a criação de algum tipo de representação direta em larga-escala, proposição, defendida por analistas como Stephen Coleman em vários de seus textos. (COLEMAN, 2005; COLEMAN; MOSS, 2008 APUD BRAGA; CARLOMAGNO, 2014).

Outros autores observam que a não

[...] existência de uma mudança nesse sentido nos processos de representação política, mas a adoção das redes sociais é não para difusão de uma interação permanente e em larga escala com os cidadãos (segundo o modelo da “representação direta”), mas para estabelecimento de vínculos mais estreitos com os seguidores mais fiéis (“os convertidos”) e, através deles, alcançar o público geral. (VISSERS, 2009; MARQUES & MIOLA, 2014 APUD BRAGA; CARLOMAGNO, 2014, p.05).

A potencialidade da internet no campo político já é uma realidade e acionada como o principal meio de comunicação e propagação de conteúdos ao espaço público. Ituassu (2014, p. 01), nos auxilia a pensar sobre esse processo ao discutir

[...] uma teoria sobre as potencialidades da internet para a representação política em regimes democráticos. Ele sugere que tal comunicação deve se preocupar menos com a interatividade entre representantes e representados e mais com o fortalecimento das práticas deliberativas e participativas no ambiente online.

A revolução digital trouxe muitas vantagens a democracia contemporânea, mas também problemas quanto ao excesso de informações, produzidas e compartilhadas nas redes sociais. A proliferação de informações mentirosas, prejudicam a comunicação e a sociedade como um todo. Desse modo, destacamos o pensamento de Berger e Luckmann (1967), Carey (1989) e Hall (1997), referenciados por Ituassu (2014), para refletir sobre a importância do compartilhamento da comunicação como cultura e seus benefícios a sociedade. O autor afirma:

A comunicação está ligada a termos como “compartilhamento”, “comunhão”. Uma visão de comunicação como rito é direcionada não à transmissão da mensagem no espaço-tempo e seus efeitos em uma realidade social específica e geograficamente limitada, mas às culturas e linguagens que perpetuam a sociedade na história, à representação e reprodução de “crenças comuns”, ao compartilhamento de ideias ou noção de “comunicação como cultura”, o que conecta o pragmatismo americano aos

estudos culturais britânicos e às perspectivas construtivistas da teoria social. (ITUASSU, 2014, p.09).

A internet, sem dúvida, foi uma das principais invenções nos últimos séculos. Se a internet afetou diversos campos, não poderia deixar de afetar a política. Se estamos dependentes das novas tecnologias digitais, em todas as esferas culturais, é certo que também, por meio virtual, somos chamados para exercer a cidadania. Conforme Coleman e Blumler (2009) apud Ituassu (2014), as novas tecnologias trouxeram uma nova forma de discurso público e proporcionaram novos espaços para as práticas da cidadania no mundo virtual. Assim:

As inovações institucionais no mundo virtual poderiam despertar uma cidadania mais crítica, ao mesmo tempo em que levariam o governo representativo para uma nova forma de respeito ao discurso público e à deliberação (p.3). Para os autores, o estado atual das democracias contemporâneas requer a criação de novos espaços para prática da cidadania (p.7) e a internet, afirmam, apresenta o potencial de revitalizar os arranjos desgastados da comunicação política contemporânea, injetando novos elementos na relação entre representantes e representados (p.9). Assim, eles sugerem a criação de comunidades cívicas (*civic commons*), como um novo tipo de agência criada para romper com os limites da comunicação política atual e conectar a voz do público ao dia a dia das instituições. (ITUASSU, 2014, p. 12).

2.1 O uso estratégico das redes

Os partidos e os agentes de marketing políticos estão utilizando, cada vez mais, estratégias digitais para convencer os eleitores a acreditar em propostas de melhorias na qualidade de vida e igualdades sociais. Mas, o que percebemos na eleição de 2018, foi a adesão de grupos radicais apropriando-se das plataformas digitais com discursos de ódio, gerando a polarização e criando um tipo de ativismo cujas práticas faz circular nas redes sociais determinados tipos de informações questionadas conforme os princípios de veracidade do jornalismo. A polarização afasta o debate e caracteriza-se pelo argumento emocional — não racional — ativando o binarismo. Não há debate, há “A” verdade imposta pela crença de cada indivíduo”. Como exemplo disso, Ituassu et al. (2018, p. 06) dissertam:

A campanha vencedora de Donald Trump a presidência dos Estados Unidos em 2016 trouxe uma mudança de expectativas em relação ao uso das tecnologias digitais em período eleitoral. Enquanto que as vitórias de Barack Obama em 2008 e 2012 suscitaram a noção de que as mídias digitais poderiam desempenhar um papel catalizador de mobilização e engajamento cidadão nas campanhas, a plataforma de Donald Trump em 2016 e suas

estratégias de comunicação digital geraram um contexto de apreensão sobre os impactos da Web para as democracias. A campanha de Trump, por exemplo, atuou de forma polêmica com relação à qualidade da informação que circulou na esfera pública durante o pleito. Além disso, foi marcada pelo sucesso de formas questionáveis de discurso no ambiente digital, pelos usos de Big Data, e pela possibilidade de influência externa digital.

O aumento dos acessos aos sites de *fake news*, via mídias sociais, nas eleições americanas é assim abordado por Allcott e Gentzkow (2017, p. 218) apud Ituassu et al. (2018, p. 10):

As notícias deliberadamente falsas produzidas com a intenção de enganar o leitor, aparecem ligadas às mídias sociais. A partir da ferramenta Alexa (alexa.com), os autores compararam a origem dos acessos aos sites de notícias tradicionais mais visitados (New York Times, CNN, Washington Post etc.) aos de notícias falsas, durante as eleições americanas. Com isso perceberam que as mídias sociais corresponderam à origem de mais de 40% dos acessos aos sites de fake news.

Sendo assim, consideramos que as estratégias digitais utilizadas nas eleições de 2018, foram estabelecidas no campo da desinformação, potencializadas pela supremacia dos algoritmos e o uso de big data, através do compartilhamento dos chamados “robôs da internet”. Por isso, sublinhamos a importância do processo comunicacional, com a preservação da liberdade de expressão e o acesso amplo à informação, acionando a mídia profissional e a urgência no fortalecimento do jornalismo investigativo. Entendemos que o aprimoramento de medidas de enfrentamento à desinformação e no campo jurídico são fundamentais para a instituição eleitoral reforçar a credibilidade do voto eletrônico e manter a democracia. Para tentar compreender o que está acontecendo através dessa revolução digital é preciso repensarmos sobre a inconstância permanente da inteligência artificial.

2.2 Internet, eleições e *fake news* no Brasil

O resultado e os fatos ocorridos na eleição americana, em 2016, mostrava-se preocupante, sinalizando tempos difíceis no cenário eleitoral no Brasil. Além do temor da possibilidade da influência das *fake news* na segurança do processo eleitoral, a polarização dificultava o processo comunicacional. O tensionamento entre os partidos de esquerda e direita começou em 2013, quando os agentes sociais foram às ruas demonstrando desilusão com a democracia, impactados pela economia em queda e a descoberta ostensiva da corrupção e esvaziamento dos

cofres públicos. Nesse contexto, as posições radicais e a desconstrução do discurso na arena política ganharam espaço nas redes sociais. Portanto, a midiatização, nesse contexto, foi acionada por indivíduos que utilizaram a polarização, ocasionando rupturas e grandes conflitos sociais, colocando em xeque as estruturas da sociedade, bem como a democracia.

No Brasil, o uso da internet em eleições se manteve bastante limitado até 2009, não somente por conta do acesso restrito à Web nesse momento no país, mas também por conta da própria Legislação, que permite apenas manifestações de candidatos e suas equipes nos websites oficiais das plataformas. A partir da lei 12.034 de 2009, no entanto, que passou a permitir comunicação de campanha por meio das mídias sociais, o uso das tecnologias digitais ganhou impulso e as eleições de 2010 são consideradas um momento de virada. (ITUASSU et al., 2018, p. 13).

Nesse contexto, Ituassu et al. (2018, p. 13 - 14), referenciando Marques e Sampaio (2013), aponta que as eleições de 2010 apresentaram impactos significativos no uso da Web no que concerne ao aumento da informação disponível aos eleitores e à oferta de ferramentas de participação. Porém, “foi a partir dos protestos de 2013 que as tecnologias digitais ganharam mais relevância no ambiente político (e social) brasileiro, com destaque para as eleições de 2014, (ARNAUDO, 2017; DAPP/FGV, 2017)” demonstrados “nos relatórios produzidos pela Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (DAPP/FGV, 2017) e pelo Oxford Internet Institute (OII), no âmbito Computacional Propaganda Research Project (ARNAUDO, 2017)”. Além disso, os autores indicam que “[...] os robôs foram responsáveis por cerca de 10% das interações no Twitter durante a campanha para as eleições de 2014”.

Outro ponto importante, trata das diversas informações que circulam em vários ambientes comunicacionais, muitas vezes não confiáveis e com interesses já direcionados. Assim:

Se escolhermos os representantes com base nas informações que temos sobre os mesmos, informações distorcidas, como são o caso das fake news, podem gerar escolhas “imperfeitas”, que, por conseguinte, podem alimentar a ideia de “crise de representação”, que para muitos autores já caracteriza o ambiente político-social contemporâneo (MIGUEL, 2003; LAVALLE; ARAUJO, 2006; LAVALLE; HOUTZAGER; CASTELLO, 2006). (ITUASSU et al., 2018, p. 17).

Além disso, Ituassu et al. (2018, p. 18), referenciando Norris (2014) sugere que

[...] a informação política, nas campanhas modernas, vem preponderantemente da mass media, incluindo jornais, revistas, rádio, televisão e a internet, e os eleitores precisam de informação para julgar a performance de um governante e selecionar, no momento eleitoral, candidatos e partidos. Se os cidadãos não estão bem informados, podem fazer escolhas que não representam seus interesses.

Sobre a pesquisa realizada pela consultoria IDEIA Big Data, entre 26 e 29 de outubro de 2018 com 1491 indivíduos (intitulada “Eleições e Fake News”), Lelo (2019) constatou que no segundo turno da corrida presidencial de 2018 no Brasil, 86% dos entrevistados foram expostos ao boato de que as urnas eletrônicas teriam sido fraudadas; enquanto outros 74% ouviram a história de que o candidato do Partido do Trabalhadores (PT), Fernando Haddad, iria implementar um “kit gay” nas escolas caso fosse eleito. Dentre os que tiveram acesso a estes boatos, 53% consideraram que o ex-prefeito de São Paulo iria concretizar o polêmico projeto se eleito.

A experiência estrangeira (Eleição de Donald Trump nos EUA) e o enfrentamento das desinformações nas eleições brasileiras de 2018 foi apenas o início de confrontos desafiadores entre o que é verdade ou o que é *fake*, impulsionados pelas forças das redes sociais. O fantasma das *fake news* continua perturbando a democracia contemporânea e trazendo consigo incertezas e temores aos sistemas sociais, políticos, econômicos e educacionais. Essa disputa tecnológica continuará acontecendo entre o espaço público, as instituições e a imprensa profissional, com o desenvolvimento e a popularização das plataformas digitais (WhatsApp, Facebook, Twitter, Instagram e outras que surgirão), onde um dos maiores desafios nos aparece ser o anonimato. Ou seja, é extremamente difícil precisar a origem da informação, como consequência se torna desafiador punir pela difusão das notícias fraudulentas. A quem devemos punir, quando a origem da informação falsa não é conhecida?

Nesse âmbito, observamos que imprensa foi perdendo o espaço para as mídias digitais e para a circulação de notícias via rede social. Entretanto, com o surgimento das *fake news*, o jornalismo profissional assumiu, novamente, um papel fundamental no trabalho de checagem dos fatos. Nas últimas eleições atuou amplamente confrontando a pós-verdade. Desse modo, a imprensa tem um papel decisivo: ajudar a fazer o filtro do que é verdade e do que não é. A demanda por notícias de qualidade, confiáveis é cada vez mais alta. Assim, inferimos que isso

pode significar certo renascimento da imprensa tradicional, fortalecida por meio de sua credibilidade.

2.3 A midiatização como referência da investigação

O aprimoramento das normas jurídicas quanto ao processo midiático é fundamental para a Justiça Eleitoral frente a essa nova ambiência. As crenças e as “verdades” inventadas produzidas e publicadas nas redes sociais, difíceis de serem verificadas, compartilhadas e impulsionadas de forma massiva, desestabilizaram os alicerces da Instituição Eleitoral. O resultado foi o tensionamento institucional, o despreparo perante as novas tecnologias e a defasagem jurídica do processo eleitoral abalando às estruturas da democracia. Esses acontecimentos protagonizaram no Brasil, talvez o começo de uma reestruturação no sistema eleitoral.

As redes sociais possibilitam que as pessoas consigam interagir sem sair de casa. Elas se comunicam através de meios tecnológicos desafiando o tempo e espaço, não precisando estar mais presentes. Contudo, essa facilidade também afasta o contato físico e o ocasiona o anonimato na difusão de notícias, facilitando e promovendo a desinformação. E neste ponto, alertamos para os problemas da defasagem jurídica na Justiça Eleitoral quanto a legislação eleitoral vigente. Os indivíduos, grupos e instituições que produzem e compartilham conteúdos com informações mentirosas, em meio a tensões polarizadas, estimularam os especialistas no direito eleitoral a se debruçarem e pesquisarem sobre normas jurídicas mais eficazes ao enfrentamento de irregularidades perante a esta revolução digital e a potencialidade da midiatização, percebidas na eleição de 2018.

Para exemplificar essa nova ambiência da midiatização, citamos Ferreira e Behs (2020, p. 6 - 7) sobre o caso da “Bruxa de Guarujá”,

Trata-se de um caso midiático que permitiu vislumbrar um cenário de interações midiáticas complexas, enriquecido por defasagens e marcado pelas materializações da experiência mental de atores sociais na página noticiosa Guarujá Alerta, alimentadas (como afirmamos na introdução) pela suposta existência de uma sequestradora que raptava e matava crianças na comunidade de Morrinhos, bairro situado na periferia da cidade de Guarujá, no litoral paulista, Brasil. O desfecho foi o linchamento da dona de casa (acusada de ser sequestradora) Fabiane Maria de Jesus, 33 anos, mãe de duas filhas, no dia 3 de maio de 2014.

Consideramos também Ferreira (2016) quando discutimos os processos de usos e apropriações na esfera da produção.

Nas redes, o consumo, o uso, as práticas e as apropriações dos meios, na esfera da produção, por atores e instituições, midiáticas e midiáticas, os coloca em sinergia indeterminada, em que cada polo é produtor e receptor, e, portanto, apresenta-se como contexto e lógica de produção e, ao mesmo tempo, como contexto e lógica de recepção perante os demais. Há uma explosão exponencial de uma luta pelo conhecimento, derivada da multiplicação das lógicas de produção, que retroage sobre essas, inclusive, como contexto de produção. É, portanto, uma explosão das defasagens, uma aceleração das interações e uma luta pelo reconhecimento dos sentidos em disputa (FERREIRA, 2016, p. 68).

Outra questão pertinente nessa pesquisa, é sobre a convergência das mídias no ambiente midiático e a sua complexidade numa sociedade uniformizada. Nesse sentido, Fausto Neto (2006, p. 03), afirma que

Há muito tempo o paradigma vigente das teorias comunicacionais apostavam na ideia de que a convergência das tecnologias nos levaria a estruturação de uma sociedade uniforme, como gostos e padrões, através, de consumo homogeneizado, em função de uma lógica de oferta da qual não resultaria ao consumo outra prioridade a não ser a ratificação desta lógica. Mas, o que vemos é a geração de fenômenos distintos e que se caracterizam pelas disjunções entre estruturas de oferta e de apropriação de sentidos.

Fausto Neto (2006, p. 03), referenciando Verón (2002), indica que este fenômeno foi alertado por alguns estudiosos:

A multiplicação nas sociedades humanas, de suportes tecnológicos autônomos de comunicação (autônomos em relação dos atores individuais) que permitem a difusão das mesmas mensagens em toda a sociedade, tornam a sociedade mais complexa do que era quando estes suportes não existiam, ou só de maneira embrionária. Isto pode ser curioso. Pois, quanto mais midiática uma sociedade, tanto mais ela se complexifica.

Nesse sentido, consideramos que o mundo contemporâneo está em plena adaptação diante do avanço desfreado da inteligência artificial e de seus algoritmos, que acabam por abarcar todos campos da sociedade. Nesse ponto, acionamos novamente Fausto Neto (2006, p. 09), ao observar que a atividade da mediação atua de modo transversal e ao mesmo tempo relacional, pois

A mediação vai mais além do ambiente e do próprio “modo de ser”, e se constitui a partir de formas e de operações sócio-técnicas, organizando-se e funcionando com bases em dispositivos e operações constituídas de materialidades e de imaterialidade. A atividade da mediação realiza-se de

modo transversal e ao mesmo tempo relacional. A característica de transversalidade tem a ver com o fato de que suas operações, além de afetar ao seu próprio campo, afetam também o campo das instituições bem como aqueles dos seus usuários. [...] as afetações são relacionadas e geram, conseqüentemente, retornos de processos de sentido das construções feitas pelos outros campos, e que se instauram nos modos de funcionamento da midiatização. Isso significa dizer que a midiatização produz mais do que homogeneidades, conforme depreendem as teorias clássicas de comunicação, na medida em que pelo contrário, gera complexidades.

Sobre esse contexto, Fausto Neto (2006, p.12), citando em Charron (1994), trata das lógicas de agendas de outros campos sociais, que não o comunicacional: “as práticas comunicacionais das instituições também afetam as práticas dos próprios campos das mídias, quando as agendas informativas são caucionadas por lógicas de agendas de outros campos sociais”. Fausto Neto (2006, p. 12) também relata que sobre

[...] a emergência de novas operações de sentidos sobre os cenários da produção discursiva jornalística. Por exemplo, diz o ESP, em sua edição de 31/01/2006: “Agora os entrevistados gravam entrevistas. Fontes insatisfeitas até republicam o conteúdo em sites”. Ou seja, segundo o registro, estes procedimentos de intervenção da fonte sobre o processo de produção da notícia - e que é apontado como arma – está ajudando a mudar a maneira como as notícias são apuradas e apresentadas. Isso traz implicações para o futuro do jornalismo.

O sistema social de resposta das *fake news* tem uma processualidade diferente, conforme observamos na circulação das informações nas eleições de 2018. As notícias mentirosas difundidas pela própria sociedade desinformada ou mal-intencionada, passaram por um processo detalhado de checagem demonstrando, em alguns casos, dificuldades na comprovação verdadeira, devido a sua quase autenticidade. Depois dessa verificação, as informações verdadeiras são devolvidas a sociedade. Sendo assim, o sistema social de resposta das *fake news*, não depende apenas da sociedade, mas, sobretudo, do próprio campo jurídico, do campo jornalístico, modificado por agências de verificação, bem como por outras instituições, que não são do campo jurídico e nem do campo jornalístico.

Sobre a perspectiva da circulação, o sistema social de resposta, é observado por Braga (2006, p. 17), onde escreve que

A sociedade desenvolve uma série de ações sobre a mídia – contra propositivas, interpretativas, proativas, corretoras de percurso, controladoras, seletivas, polemizadoras, laudatórias, de estímulo, de ensino, de alerta, de divulgação e “venda”, etc. – que se combinam dos modos mais

variados. São ações, de um modo geral, voltadas para a sociedade. Mas, conforme sua abrangência, podem ter um sentido direto ou indireto de retorno sobre a mídia – que vai se caracterizar, então, como um retorno de sociedade, necessariamente diferido e difuso.

Nas eleições de 2018, foram as agências de verificação e o jornalismo profissional, que retornaram as informações verdadeiras ao espaço público. As *fake news* foram produzidas por indivíduos que tentaram enganar milhares de pessoas com informações mentirosas, com objetivo de abalar o processo eleitoral e democrático, atingindo as epistemes e as leis dos Tribunais Eleitorais. As *fake news* tentaram transparecer um valor notícia da informação jornalística, o que desencadeou a reação das agências de verificação e a imprensa profissional. Sobre essa dinâmica, refletimos a partir do que Braga (2006, p. 19) aponta:

[...] para a compreensão do campo comunicacional, o subsistema parece se colocar como espaço de escolha para a intervenção crítica, cultural, educacional e operacional, nos trabalhos da sociedade, no objetivo de estimular seus processos mediáticos de modo socialmente responsável e relevante. Por isso mesmo, embora reconhecendo a multiplicidade dos processos segundo os quais a sociedade age sobre a mídia (alguns dos quais meramente reforçando motivações empresariais e de marketing), é claro que nosso interesse é maior pelos dispositivos voltados para as ações, acima referidas, de crítica, de retorno, de estímulos de aprendizagem, de controle social da mídia e de interpretação proativa – pois é através destes dispositivos que a sociedade pode exercer intervenções críticas.

Portanto, é um sistema social de respostas que envolve a circulação e se acopla aos esforços adaptativos do campo judiciário interno para se adaptar ao ambiente externo. Assim ocorre também no campo comunicacional, pois a imprensa profissional e as agências de verificação, depois de checarem as informações, devolveram ao espaço público, as informações consideradas verdadeiras. Porém, foram altamente prejudicadas pela velocidade e quantidade de desinformações lançadas de forma permanente, principalmente, pela própria sociedade. Sobre os usos das novas tecnologias voltadas para a produção e emissão, Braga (2006, p. 22) acrescenta:

Desde as primeiras interações mediatizadas, a sociedade age e produz não só com os meios de comunicação ao desenvolvê-los e atribuir-lhes objetivos e processos, mas sobre os seus produtos, redirecionando-os e atribuindo-lhes sentido social. Ao fazer isso, chega inclusive, partindo de práticas de uso, a desenvolver novos objetivos e funções para as tecnologias inventadas a serviço inicialmente de pontos de vista relacionados à produção/emissão.

Quanto ao que Braga (2006) refere como práticas e usos das novas tecnologias, observamos que no caso das eleições brasileiras de 2018, infelizmente, alguns agentes sociais, mal intencionados e com fácil acesso à produção e à emissão de conteúdos, difundiram inverdades, transformando o pleito, em um processo eleitoral peculiar, no qual a instituição eleitoral foi criticada de forma copiosa, forçando os seus atores a serem acionados pelas agências de verificação, pelo jornalismo profissional e outras instituições, a esclarecerem — ou pelo menos tentar esclarecer — as *fake news* emitidas de forma irresponsável por agentes sociais, tentando colocar em descrédito a urna eletrônica e a legitimidade democrática.

Braga (2006, p. 235), parte da hipótese prospectiva de um sistema de resposta social, afirmando que

[...] pelo menos alguns elementos se dispõem em termos de tensionamento com a mídia e desenvolvem (ou tem potencialidade para desenvolver) dispositivos sociais de crítica. Articulamos, no presente capítulo, a variedade de dados obtidos no pequeno conjunto de casos observados. Encontramos diversos modos e processos do que pode ser considerado como “enfrentamento” da mídia pela sociedade. A expressão se justifica no sentido de que diferentes setores da sociedade (alguns deles “alojados” nos próprios processos de produção mediática) se voltam, reflexiva e/ou ativamente sobre a mídia, seus produtos e processos. Põem-se “de frente” para a interpelar. É claro que “enfrentar” não significa necessariamente se contrapor, oferecer resistência ou entrar em conflito aberto.

Percebemos que nos casos empíricos pesquisados para a presente dissertação, a mídia profissional e os atores da Justiça Eleitoral, foram severamente tensionados pelos atores sociais, fortalecidos pela proliferação de informações mentirosas, compartilhadas por “robôs da internet”. Sendo assim, as notícias mentirosas tentaram transparecer um valor notícia da informação jornalística, o que desencadeou a reação do jornalismo profissional, das agências de verificação, das assessorias de comunicação da Justiça Eleitoral e de outras instituições. O objetivo foi repassar ao espaço público as verdades sobre os fatos e manter a ordem do sistema social e democrático no país.

3 MUTAÇÕES DO CAMPO JURÍDICO AO NOVO AMBIENTE

Quando visitamos a legislação eleitoral, percebemos que é nitidamente insuficiente para enfrentar esse novo mundo digital, muitas vezes por falta de tipificação de algumas condutas, outras por pouco conteúdo. O ambiente configurado em processos midiáticos em rede traz consigo a demanda de adaptação das práticas da justiça, ainda não muito bem delineadas pelo direito eleitoral brasileiro. O grande desafio da Justiça Eleitoral é desenvolver novas inteligibilidades que se sustentem perante os processos adaptativos, incluindo regulações mais gerais, aos novos meios em rede. O campo jurídico, especificamente os tribunais eleitorais, realizam, então, um trabalho coletivo visando entender, normatizar e se aproximar das novas demandas, o que inclui a questão das *fake news*.

Horbach (2020, s/p.)¹ destacou que a experiência estrangeira e a prática das eleições no Brasil revelam a crescente influência da internet no campo eleitoral,

[...] lançando um novo desafio para os estudiosos desse tema, para os legisladores e para os que são chamados a aplicar concretamente as normas do direito eleitoral. O Brasil ocupa a quarta posição em números absolutos de usuários da internet, com aproximadamente 140 milhões de pessoas com acesso à rede, o que representa 66,4% de sua população. A internet é uma realidade concreta, cujos reflexos são perceptíveis na vida social e política do Brasil, em diferentes graus de intensidade. Isso faz com que essa problemática se projete nas preocupações dos legisladores e dos julgadores. Com efeito, a legislação brasileira tem enfrentado essa nova realidade e suas normas têm sido aplicadas pela Justiça Eleitoral com assertividade, ainda que pautada pela autocontenção, como demonstra o tratamento dado recentemente às chamadas *fake news*. A internet, pois, é um fato, ao qual deve ser dado, na perspectiva do judiciário, o correto e adequado direito, de modo a se garantir a integridade dos pleitos e a igualdade da disputa eleitoral, observadas sempre as liberdades de expressão e de formação das convicções por parte dos eleitores.

Nesse contexto, a Ministra Rosa Weber, enquanto presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) publicou a Portaria N° 115 publicada em 13 de fevereiro de 2019, instituindo um Grupo de Trabalho (GT) incumbido de realizar estudos para identificar os conflitos nas normas vigentes decorrentes das reformas eleitorais e propor a respectiva sistematização. O coordenador foi o Ministro Edson Fachin e contou com a participação e contribuição de servidores de 27 tribunais eleitorais do Brasil, sendo dividido em sete eixos temáticos.

¹ Artigo do ministro do TSE Carlos Bastide Horbach, intitulado "A Internet e as eleições no Brasil". Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.jus.br>. Acesso: 20 ago. 2020.

Entre as etapas do trabalho, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) realizou nos dias 27 e 28 de maio, de 2019, em Brasília-DF, o primeiro evento do Grupo de Trabalho (GT), denominado “Diálogos para construção da Sistematização das Normas Eleitorais”. No encontro, juristas, comunidade acadêmica e estudiosos interessados na identificação de conflitos normativos, reuniram-se para analisar, pontuar e sugerir modificações em diversas questões referentes as reformas da legislação. Os resultados dos trabalhos originaram à Coleção Sistematização das Normas Eleitorais (SNE)² e entregue a presidência do TSE no dia 30/09/2019, em Brasília. Em razão do material ser muito extenso, optamos por especificar algumas observações e apontamentos do GT denominado “A propaganda eleitoral e correlatos”, pois impacta diretamente em nosso objeto de estudo e demonstra a diversidade de questões e interpretações na perspectiva da norma jurídica.

Assim, passamos a apresentar os casos empíricos aqui agrupados para a presente pesquisa, no que se refere ao trabalho adaptativo da Justiça Eleitoral ao contexto das redes e *fake news*.

3.1. Defasagens entre processos e normas

3.1.1 Caso empírico 1 – propaganda eleitoral

Esse caso empírico é referente a um dos diversos artigos que demonstram a defasagem na regulamentação perante os novos meios. No Art. 57-B, § 2º e § 5º, o TSE identifica que trata sobre a preocupação sobre o impulsionamento:

A ausência do disciplinamento da propaganda intrapartidária na internet pode gerar problemas quanto ao impulsionamento na pré-campanha com conteúdo dessa modalidade de propaganda política. O impulsionamento, feito a qualquer tempo, pode impactar na campanha, uma vez que aumenta o capital social do candidato em suas redes sociais, podendo ser usadas durante os anos não eleitorais e mantidas no período eleitoral, gerando uma quebra de isonomia entre os que detêm poder econômico, comparados aos candidatos carentes ou não detentores de mandatos.

² Disponível em: http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/projeto-de-sistematizacao-das-normas-eleitorais/rybena_pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

3.1.2 Inferências sobre o caso empírico 1 – propaganda eleitoral

O GT detectou que o artigo Art. 57-B destaca que o candidato pode “utilizar as suas redes sociais durante os anos não eleitorais e mantidas no período eleitoral”. Nesse caso, foi um problema econômico que não foi considerado pela Justiça Eleitoral nas eleições últimas eleições. O GT citou como exemplo, a seguinte situação: determinado candidato a deputado estadual (em 2018) comunicou a Justiça Eleitoral a criação de seu endereço eletrônico e de sua conta do Facebook. Entretanto, em 2019, ano não eleitoral, contratou vários impulsionamentos o que não está em desacordo com a legislação vigente. Assim, durante a eleição de 2018 ele tinha cerca de 10 mil seguidores, já em 2019 esse número passou para 120 mil. Em 2020, ele vai concorrer a prefeito do município X. Certamente não vai contratar nenhum impulsionamento durante a campanha eleitoral para não cometer nenhuma irregularidade perante a Justiça Eleitoral. Contudo, o número de seus seguidores cresceu absurdamente por causa do impulsionamento realizado em ano não eleitoral. Nesse caso, percebe-se que a legislação eleitoral esqueceu de incluir “os conteúdos desses impulsionamentos”. A dúvida é: Quando a legislação diz que pode utilizar os endereços eletrônicos (e-mails), pode também utilizar os conteúdos? Ou será que o sujeito que foi candidato pode manter o endereço e desenvolver conteúdo? Ou será que ele pode manter o endereço, mas não pode contratar impulsionamento em momento algum para o endereço eletrônico que ele utilizará na próxima campanha? O que fazer?”

3.1.3 Caso empírico 2 – propaganda eleitoral

Nesse caso, trata da ausência de definição clara para o conceito de propagando eleitoral. Na Lei Eleitoral nº 9504/1997, o GT identificou que não existe uma definição do conceito de propaganda eleitoral, o que gera insegurança jurídica.

A Resolução 23.551/2017 inova o texto, deixando claro que as manifestações do eleitorado, mesmo antes de 16 de agosto (início da propaganda eleitoral, em ano eleitoral) não são passíveis de limitação, desde que sejam identificáveis e não ofenda à honra de terceiros ou divulgue fatos sabidamente inverídicos. Já o Art. 36-A, é o que está causando diversas interpretações jurídicas, pois define que não configura propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolva pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades

personais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive na internet.

3.1.4 Inferências sobre o caso empírico 2 – propaganda eleitoral

Esse caso é exemplificado no processo julgado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), demonstrando o que foi ou não considerado propaganda eleitoral extemporânea pela Justiça Eleitoral.

Referindo-se ao Processo RESPE N° 000005124.2016.6.13.0052 – A conclusão dos julgadores, do Tribunal Regional de Minas Gerais (TRE-MG) por maioria, foi no sentido de que a imagem do representado, divulgada em sua página no Facebook, acompanhada dos dizeres: "PSB/MG - O melhor para sua cidade é 40!" Consubstancia propaganda eleitoral antecipada, vislumbrando-se ali "um quase pedido expresso" de votos. Contudo, o processo foi enviado à Corte do TSE, resultando na anulação por unanimidade da multa aplicada a Geraldo Alves Matosinhos, que ficou em terceiro lugar na eleição para prefeito em Brumadinho (MG), por suposta propaganda eleitoral antecipada feita no Facebook para as eleições de 2016. Esse foi o primeiro processo analisado pelo Plenário envolvendo a rede social neste pleito. Ao prover como relator o recurso de Geraldo Alves, o ministro Luiz Fux afirmou que, na mensagem colocada no Facebook pelo pré-candidato, não há pedido explícito de voto, mas apenas a divulgação do número do partido. Segundo o ministro, no caso específico, a menção a uma pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais de pré-candidatos, nos termos do dispositivo do Art. 36-A da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), "não configuram propaganda extemporânea, desde que não envolvam pedido explícito de voto".

Conforme o ministro Luiz Fux no acordão referente ao caso:

A mensagem veiculada não acarretou prejuízo à paridade de armas, pois qualquer eventual poderia ter procedido da mesma maneira, divulgando mensagens sobre os seus posicionamentos, projetos e qualidades, em igualdade de condições, principalmente por tratar de propaganda de custo mínimo, inapta a ocasionar qualquer interferência indevida do poder econômico no pleito. (BRASIL, 2016, p.4).

3.2 Problema epistemológico e hermenêutico

Nos dois casos que seguem, o GT considerou como exemplo de textos que apresentam falhas no ponto de vista técnico/jurídico em relação aos novos meios. O

Art. 57- G diz o seguinte: “As mensagens eletrônicas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem ao caput deste artigo e às normas sobre propaganda eleitoral previstas nesta resolução”.

Deste modo, torna-se necessário realizar uma reflexão sobre quais as formas de não propaganda prevista, pois sabe-se que, semelhantes ao WhatsApp quanto à consensualidade, envio por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, temos o Facebook em modo privado, os grupos de Facebook fechados ao público, o perfil de Instagram quando em modo conta privada e situações semelhantes em várias aplicações, exigindo a análise individualizada da situação.

Outra questão é referente ao Art.57-B, da Lei nº 13.488/2017, no qual, o GT destacou o §4º que diz:

O provedor de aplicação da internet que possibilite o impulsionamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontando como infringente pela Justiça Eleitoral.

3.2.1 Inferências sobre o caso empírico 1

Nos dois casos, o GT percebeu uma grande confusão e difícil entendimento, quanto aos conceitos técnicos desta nova ambiência que os atores da Justiça Eleitoral estão enfrentando, apontando que:

Primeiramente, o ideal seria definir o conceito de mídia social e, não, de rede social. Afinal, mídia social é mais amplo e rede social mais restrito. Os especialistas entendem que a rede social é uma categoria da Mídia Social. Assim, o Facebook é uma rede social *online*, já o Youtube é uma mídia social, não parece, mas são coisas diferentes.

Outro caso se refere a um dos maiores problemas das representações no ambiente digital — a ausência de singularização dos conteúdos impugnados —, problemática descrita no material do GT da seguinte forma:

O Brasil carece de uma teoria da responsabilização civil dos provedores de aplicação, o que já é discutido no mundo. A resistência em garantir um aprimoramento das ferramentas visando um uso mais democrático - sob alegação de redução da privacidade - acaba permitindo que algumas aplicações sejam utilizadas como ambiente fértil para disseminação de

notícias falsas, crimes contra a honra e massificação das mensagens para alterar o alcance da propaganda eleitoral. Situações muitas vezes toleradas pelos provedores de aplicação, nunca responsabilizados no Brasil. Certamente este tema merece uma discussão mais aprofundada. Além disso, como se pode definir os limites técnicos dos provedores de aplicação sem que haja a alegação da quebra de propriedade intelectual? Vale sempre a alegação de que tal providência está além dos limites técnicos da aplicação?

3.3 A Justiça Eleitoral e as *fake news* nas eleições de 2018

Mesmo com a defasagem jurídica e o espaço político-eleitoral mais ativo, onde a regulamentação acontece em eleições posteriores, além dos inúmeros processos sobre as *fake news* nas eleições de 2018, os ministros da Corte Eleitoral, agiram com celeridade. Das 50 ações protocolados no TSE, durante o período eleitoral, 48 foram respondidas rapidamente.

Segundo levantamento da Secretaria Judiciária do TSE, das representações protocoladas sobre *fake news*, 16 tiveram resultados parcial ou total, com despacho favorável dos pedidos de tutela de urgência, com objetivo de evitar danos graves e de difícil reparação.

De acordo com informações do site do TSE, em matéria publicada no dia 16.11.2018, pela Assessoria de Comunicação da instituição eleitoral,

Para decidir sobre as *fake news*, os magistrados basearam suas decisões em princípios constitucionais consagrados, tais como o direito ao livre pensamento e à liberdade de expressão, essenciais para o debate político-eleitoral no Estado Democrático de Direito. Em todas as decisões, os juízes da propaganda reforçaram que a atuação da Justiça Eleitoral em relação ao conteúdo das divulgações na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate político e democrático. Conforme os ministros, as liberdades de pensamento e expressão – nos moldes dos artigos 5º, inciso IV, 220 da Constituição Federal – são inafastáveis, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral. Para eles, esse direito fundamental somente é passível de limitação quando correr ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. O ministro do TSE, Carlos Horbach, disse que o controle minucioso de todos os conteúdos impugnados durante o pleito foi de extrema importância para evitar que a liberdade de expressão não fosse tolhida em nome da defesa da honra e da imagem do candidato. Para ele, a simples crítica política não pode ser confundida com uma notícia falsa, uma charge ou um *meme*. Numa representação em que a parte pedia a retirada de 115 postagens com supostas *fake news*, o ministro afirmou ser possível concluir que apenas 35 deles efetivamente continham a divulgação de fatos inverídicos. Nos demais casos, as mensagens traziam críticas mais duras de determinados

candidatos. Para chegar a esta decisão o ministro analisou cada uma das postagens³.

3.4 Novas regulações jurídicas da Justiça Eleitoral

3.4.1 Lei nº 4.737 - Artigo 326 – A

Na tentativa de responsabilizar criminalmente o indivíduo que utilizam as mídias sociais para espalhar informações consideradas distorcidas, calúnia e ofensas despropositais com objetivo de prejudicar os candidatos a cargos políticos, afetando diretamente o direito de escolha dos representantes da sociedade brasileira, o Congresso Nacional decretou, com a sanção da presidência da República sancionou no dia 04 de junho de 2019, a Lei que acrescenta Artigo 326-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 do Código Eleitoral, a fim de tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. Segue o texto:

Art. 326-A. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto. § 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Portanto, a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar acrescida do art. 326-A, com objetivo de:

Incluir como crime a denúncia caluniosa cometida com finalidade eleitoral, ou seja, dar causa à instauração de uma investigação ou procedimento (criminal, civil ou administrativo) contra um indivíduo, por ter-lhe atribuído ato infracional que sabe que este não o cometeu, com o intuito de causar-lhe prejuízo eleitoral. A inclusão deste delito (artigo 326-A) no Código Eleitoral veio com a mesma previsão de pena do delito comum de denúncia caluniosa, previsto no Código Penal (Artigo 339), reclusão de dois a oito anos e multa. (MAGALHÃES, 2019, s/p.).

3.4.2 Resolução nº 23.610/19

O atual presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso, foi relator da Resolução nº 23.610, publicada no dia 18.12.2019, no Diário de Justiça Eletrônico

³ Disponível em: www.tse.jus.br/tse-atuou-com-celeridade-no-julgamento-de-processos-sobre-fake-news-durante-as-eleicoes-2018. Acesso em: 20 ago. 2020.

do TSE (DJE-TSE), que trata da propaganda eleitoral, da utilização e geração do horário eleitoral gratuito e das condutas ilícitas em campanha eleitoral.

Conforme Lei 9.504/1997, art. 36, a propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição. Deste modo, a divulgação da candidatura e a disposição das qualidades pessoais dos pré-candidatos antes dessa data não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto.

Buscando adequação e fortalecer a Lei Eleitoral perante as novas tecnologias, a resolução apresenta uma seção específica para tratar do poder de polícia do juiz eleitoral quanto à remoção de propaganda irregular na internet. Segundo a norma, “pode a autoridade judicial determinar providências necessárias para inibir práticas ilegais, sendo vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e das matérias jornalísticas a serem exibidos na televisão, na rádio, na internet e na imprensa escrita”⁴.

Quanto ao assunto específico que trouxe mais preocupação a Justiça Eleitoral na eleição de 2018, a “desinformação”, o compartilhamento em massa de propaganda eleitoral em mídias sociais pagas na internet também passaram a ter previsão na norma. O artigo 9º da resolução diz que: A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o candidato, o partido ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se os responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal⁵.

⁴ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁵ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 20 ago. 2020.

4. FAKE NEWS: ENTRE AS CHECAGENS E AS NORMAS

Com o enfraquecimento das estruturas mediadoras (jornalistas profissionais e especialistas na investigação da notícia) surgiram as agências de checagem de dados e, com elas, as ferramentas de enfrentamento das *fake news*. A primeira ação é verificar o banco de dados para saber se as informações são verdadeiras ou falsas. O diretor de estratégias da agência de checagem Lupa, Gilberto Scofield Jr., informou que

Um dos princípios das checagens é escutar os dois lados da informação para saber quem está dizendo a verdade. Existem também materiais que não têm origem e são mais difíceis de serem confrontados. As ferramentas de verificação são acessíveis e resolvem cerca de 90% do problema. Pode-se verificar a data da publicação da imagem, confrontar essa imagem com a possível montagem compartilhada e comprovar sua falsidade. Outra ferramenta muito utilizada são as checagens através dos posts no Facebook. Nesse caso, a checagem é minuciosa, e, se o post for fake, faz-se a denúncia, e o Facebook diminui o algoritmo do usuário, ocasionando a derrubada da fake news. As seguintes ferramentas podem ser utilizadas para checagem: Google Imagens, Bing, TinEye, além de outros conteúdos, como ClaimCheck, CrowdTangle, LAI, Wayback Machine, Tweetdeck e Monitor do WhatsApp. Outra questão importante apresentada foi a experiência na eleição do México, de onde se destaca o “Projeto Certeza - 2018”, com base na educação. Três ações foram desenvolvidas pelo Instituto Nacional do México (INM): campanha pública sobre o processo eleitoral, através de campanha online e off line sobre a lisura das urnas e os mitos da votação; velocidade de reação interna e externa do poder eleitoral ante as informações duvidosas; e o contato constante e fidelizado com observadores certificados. Essas ações resultaram na igualdade de notícias falsas e verdadeiras, tornando o embate eleitoral mais justo.

E por último, o Doutor Mauricio Moura, executivo diretor da IDEIA Big Data, registrou que o desafio da academia é

Discutir sobre as *fake news* e produzir conhecimento, porque é uma realidade irreversível nessa escala tecnológica. Foi realizado acompanhamento pelo Twitter, nos Estados Unidos, para saber quantas *fake news* foram compartilhadas por essa ferramenta. Em 2016, foram registrados 20% (Campanha para presidente nos EUA) e, em 2018, 25% (Campanha do Congresso), ou seja, aumentou. Na maior eleição do mundo, na Índia, pode acontecer a maior disseminação de *fake news*. São 900 milhões de eleitores e 300 milhões de WhatsApp ativos. Além disso, a eleição não é apenas em um dia, o que propicia o maior compartilhamento. Em pesquisa realizada, recentemente, pela IDEIA Big Data, com a intenção de saber quantas pessoas receberam *fake news* em seus celulares durante as campanhas presidenciais da Espanha, dos EUA e do Brasil, cerca de 70% dos entrevistados responderam que receberam *fake news*. As pessoas confiam mais nos conteúdos de notícias que recebem de parentes ou amigos do que na imprensa tradicional e acabam proliferando as notícias falsas. A academia no mundo olha com muita preocupação a inteligência

artificial adaptando-se e produzindo áudios, o que demonstra a complexidade do tema e o despreparo frente a essas novas tecnologias.

4.1 A Justiça Eleitoral e a OEA

A Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (SG/OEA), recebeu em 19 de setembro de 2017, convite oficial do Governo Brasileiro, para participar de uma Missão de Observação Eleitoral (MOE) no Brasil, com objetivo de acompanhar e observar o processo eleitoral de 2018. No primeiro turno da eleição, a missão foi composta por 41 especialistas de 18 nacionalidades, enviados a 12 estados do país e ao Distrito Federal. Já no segundo turno, contou com 30 especialistas, de 17 nacionalidades enviados a 11 estados do país e ao Distrito Federal. Em março 2019, os especialistas apresentaram o Relatório Final da Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos (MOE/OEA), na sessão do Conselho Permanente da OEA, em Washington D. C., nos Estados Unidos. O autor dessa pesquisa explorou detalhadamente o documento e constatou a riqueza dos dados coletados com registros de fatos históricos, informações, análise e sugestões para a melhorias do sistema eleitoral brasileiro.

Quanto ao TSE, os observadores enalteceram as iniciativas de comunicação da Justiça Eleitoral, citando o lançamento do site “Esclarecimento para desmentir informações falsas” e sua campanha interna e externa de divulgação das notícias verdadeiras. Aconselharam que

As autoridades trabalhem em conjunto com universidades e organizações da sociedade civil para formular iniciativas participativas e transparentes que favoreçam uma melhor compreensão do impacto que a desinformação tem sobre os processos eleitorais, bem como a formulação de respostas adequadas a esses fenômenos. (OEA, 2018, p. 17 – 18).

Manifestaram também a importância do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições (CCITE) do TSE, composto por representantes da Justiça Eleitoral, do Exército, da sociedade civil e do Governo Federal, no qual, poderia constituir um fórum permanente para reuniões em que os diferentes atores se aprofundem no estudo do fenômeno das notícias falsas e seu impacto nos processos eleitorais. Este órgão também poderia recomendar ações que ajudem a prevenir e limitar o alcance das campanhas de desinformação, por meio de ações contínuas e não apenas durante o período eleitoral. Tudo isso, considerando as mudanças tecnológicas que

se antecipam como o *deep fake* e a crescente penetração dos avanços tecnológicos na população (OEA, 2018).

4.2 Casos de *fake news* esclarecidos durante as Eleições de 2018

A ASCOM (Assessoria de Comunicação) do TSE criou, no segundo turno das eleições de 2018, a página “Esclarecimentos sobre Notícias Falsas”, elucidando sobre casos fraudulentos que circularam nas redes sociais. Foram detectados e esclarecidos 35 casos de desinformações no período do pleito eleitoral. Seguem alguns desses casos que foram compilados e estão publicados na página eletrônica do TSE, para exemplificar a espécie de distorções informacionais compartilhadas em diversos grupos de WhatsApp¹.

4.2.1 Novo contrato do TSE para a divulgação dos resultados das eleições - data: 25/10/2018

Denúncia:

Circulam nas redes sociais e no WhatsApp vídeos e posts que sugerem a possibilidade de fraude nas eleições deste ano, pelo fato de o TSE ter firmado um novo contrato para a divulgação dos resultados das eleições à véspera do segundo turno.

Esclarecimento:

O TSE realizou uma licitação (Pregão Eletrônico TSE 62/2018) este ano para contratação do serviço de distribuição de informações públicas e aceleração de conteúdo não intrusivo, por via de disponibilização de uma rede de distribuição de conteúdo (Content Distribution Network -CDN) para replicação de informações dos portais da Justiça Eleitoral.

Destaca-se que o serviço não faz parte do processo de apuração e de totalização das eleições, sendo uma ferramenta para ampliar a capacidade de acessos às páginas na internet dos tribunais eleitorais, devido ao grande número de visitantes durante o período eleitoral. A contratação é essencial para a divulgação de dados públicos durante o período eleitoral, visto que o número de consultas cresce

¹ Material disponível em: <http://www.tse.jus.br/hotsites/esclarecimentos-informacoes-falsas-eleicoes-2018/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

significativamente. Dentre esses dados, tem-se os relacionados às candidaturas, às prestações de contas eleitorais e aos resultados das eleições.

O contrato com a empresa vencedora do pregão foi rescindido este mês por descumprimento contratual. Em síntese, no primeiro turno da eleição deste ano a empresa não prestou adequadamente o serviço contratado, não ampliando a capacidade de acessos aos sites, gerando uma série de contratempos que impactaram a distribuição dos conteúdos gerados pela Justiça Eleitoral.

Diante dos problemas verificados, e com o objetivo de evitar novos contratempos no segundo turno das eleições, o TSE rescindiu o contrato.

Com base no previsto na legislação que normatiza as licitações na Administração Pública, o Tribunal convocou as demais empresas participantes do pregão 62/2018 para prestar o serviço remanescente do contrato (TSE 93/2018).

Segunda colocada no pregão foi então contratada para prestar os serviços pelos dois meses remanescentes, após ter apresentado a documentação exigida pelo edital.

Cabe ressaltar que o novo contrato foi assinado com os mesmos valores da primeira colocada, com as devidas adequações financeiras em razão do prazo remanescente a ser executado. A nova contratação foi realizada com base no disposto no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:(...) XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Ligações partidárias

Uma das notícias veiculadas afirma, erroneamente, que os sócios da nova empresa contratada – a segunda colocada no processo licitatório – possuem ligações partidárias suspeitas. Checagem realizada pelo Projeto Comprova, veículo de notícia especializado, aponta que os sócios da empresa são Christian Leite Limp de Azevedo e Luciana Leite Limp de Azevedo. Ela é psicóloga e não está filiada a nenhum partido político. Ele, por sua vez, é filiado ao partido Novo, fato não é mencionado na notícia falsa. As informações sobre filiação partidária foram obtidas no sistema de consulta de certidões de filiação, do TSE, de acesso público.

Segundo o que foi divulgado pelo Comprova, o homem que foi atacado nas redes sociais como sendo o sócio da CPD é Christian Jesus Silva de Azevedo, auditor da Receita estadual do Rio Grande do Sul e professor de cursos preparatórios. Ele se apresentava no Facebook como Christian Azevedo, cujo sobrenome é igual ao do empresário. Christian Jesus prestou queixa à Polícia Civil por conta dos ataques, ameaças e ofensas que vem recebendo.

Sobre o trabalho prestado pela empresa da qual é sócio, Christian reforça que o trabalho não tem nada a ver com a apuração. Trata-se de uma rede de aceleração de sites, na qual se amplia a capacidade de acesso por parte dos usuários. O serviço contratado é conhecido por CDN (Content Distribution Network).

4.2.2 Notícia sobre suposta apreensão de urnas eletrônicas no estado do Amazonas - data: 23/10/2018

Denúncia:

Circularam nas redes sociais e aplicativos de mensagens imagens de urnas eletrônicas supostamente apreendidas pela Polícia Militar na estrada de Autazes (AM), município que fica a 113 quilômetros da capital Manaus.

Esclarecimento:

A Polícia Militar do Amazonas divulgou nota oficial no dia 21 (domingo) afirmando que as fotos compartilhadas pelo policial se tratavam de notícia falsa. O que aconteceu, na verdade, foi que um veículo oficial do Tribunal Regional Eleitoral foi parado em uma blitz, na tarde do dia anterior (20), quando transportava urnas eletrônicas para Manaus. A equipe que abordou o veículo, constituída por policiais da 8º CIPM de Iranduba (AM), realizava a operação "Sentinelas do Amazonas – Ação Comunidade Segura". Durante o procedimento, constatou-se que não havia irregularidades. No entanto, um dos policiais que trabalhava na operação fotografou as urnas e, equivocadamente, as divulgou em sua rede social. De acordo com a assessoria de imprensa do TRE-AM, um chefe de cartório e servidor efetivo da Justiça Eleitoral estava a caminho de Manaus no próprio veículo e “aproveitou para trazer duas urnas eletrônicas para manutenção”. A atitude foi classificada como “inconsequente”, por contribuir para a disseminação de informações inverídicas na

Internet. A ação policial será apurada e, de acordo com a assessoria do TRE, o oficial “responderá a um procedimento da Polícia Militar”.

4.2.3 Urnas programadas de acordo com horário de verão - data: 23/10/2018

Denúncia:

Circula nas redes sociais um alerta de que as urnas estão equivocadamente programadas de acordo com o horário de verão, que, neste ano, foi adiado para novembro, em vez de iniciar em outubro. Segundo a veiculação, as urnas não computariam os votos de antes das 09h nem os de após as 16h. A mensagem pede aos eleitores para atentarem a essa programação equivocada das urnas, de forma a terem seu voto considerado.

Esclarecimento

Por solicitação do TSE, o início do horário de verão foi alterado para depois do 2º turno das Eleições 2018. Portanto, as urnas estarão preparadas para funcionar no mesmo horário que funcionaram no 1º turno.

O Código Eleitoral determina o dia e a hora em que devem ocorrer as eleições ordinárias: o primeiro turno deve ser das 8h às 17h do primeiro domingo do mês de outubro; o segundo turno, no mesmo horário do último domingo do mesmo mês.

Ocorre que, devido aos quatro fusos horários observados no país, a votação não se inicia nem se encerra de modo concomitante em todo o território nacional, e o horário de verão contribui para agravar essa situação.

Adotado em 10 estados e no Distrito Federal, o horário de verão foi adiado em 2018 para o início de novembro, ou seja, só começará após as eleições.

Como não haverá nenhuma mudança no final de semana dos dias 27 e 28 de outubro, os eleitores poderão votar no horário normal. As urnas não estão programadas para entrar no horário de verão antecipadamente, mas sim, para funcionar no horário oficial.

Posts/matérias feitos em resposta:

Horário de verão de 2018 só começa depois das eleições

Horário de verão de 2018 começará depois do 2º turno das eleições

4.2.4 Voto anulado quando se vota só em presidente, votando-se em branco nos outros cargos - data: 22/10/2018

Denúncia:

Circula no WhatsApp uma mensagem que diz que o eleitor que, durante a sequência de votação, for anulando voto por voto, escolhendo somente o candidato a presidente, terá todos os seus votos anulados, mesmo o de presidente. Nessas situações, o voto seria considerado parcial e, por isso, anulado.

Esclarecimento:

A informação é falsa. O eleitor pode, sim, escolher votar apenas para presidente. O voto não é invalidado se o eleitor votar em um só cargo e optar por nulo ou branco nos demais. Vale lembrar que o voto em branco ocorre quando o eleitor escolhe a opção da tecla específica de cor branca e confirma na urna eletrônica. Já o voto nulo ocorre quando o eleitor digita um número que não corresponde a nenhum candidato ou partido político oficialmente inscrito. Votos brancos e nulos são computados para fins estatísticos, mas não são considerados votos válidos.

4.2.5 Não aparece a tecla confirma ao votar para Presidente - data: 22/10/2018

Denúncia:

Em vídeo, pessoas reclamaram que a urna eletrônica não apresentava a tecla “Confirma” para votar para presidente.

Esclarecimento:

Não aparece uma tela específica para confirmar o voto. Existe uma tecla física, na cor verde, no canto inferior direito da urna eletrônica, para confirmar o voto digitado.

Dois casos ganharam muita repercussão na mídia, os quais estão sendo devidamente apurados. No Mato Grosso, um apresentador de TV e alguns eleitores alegaram que não conseguiram finalizar a votação, tratando especificamente do cargo de presidente da República. Posteriormente, essas pessoas foram convidadas

pelo TRE-MT para acompanhar o trabalho de carga e lacre das urnas eletrônicas e confirmaram que o voto deles foi computado nas eleições do 1º turno.

No Paraná, houve a mesma reclamação por parte de alguns eleitores: a urna estaria encerrando a votação sem que fosse possível confirmar o número do candidato a Presidente. Foi realizada Audiência Pública de Auditoria em urnas de seções eleitorais em que teria ocorrido esse problema, nos dias 18 e 19 de outubro, na sede do TRE-PR, sem que houvesse sido comprovado o relatado.

Cabe esclarecer que os votos manifestados por esses eleitores, inclusive para presidente, foram computados e registrados nos respectivos Boletins de Urna, já disponíveis nos Cartórios Eleitorais, bem como na página da internet do TSE em até 3 dias após o encerramento da totalização em cada unidade da Federação (art. 236, Res.23.554/2017).

4.2.6 Códigos de urnas eletrônicas brasileiras foram entregues a venezuelanos -
data: 22/10/2018

Denúncia:

Notícia falsa compartilhada nas redes sociais, inclusive por políticos, afirma que uma empresa venezuelana teria conseguido acesso aos códigos da urna eletrônica brasileira

Esclarecimento:

A informação não procede. O que aconteceu foi que o TSE realizou, em 2017, uma licitação para aquisição de módulos impressores para as urnas que foi vencida por uma empresa fundada por dois venezuelanos, mas sediada nos EUA. No entanto, os módulos impressores apresentados pela empresa não atenderam as exigências do TSE, o que ocasionou a eliminação da empresa no certame. É importante destacar que, em nenhum momento, a referida empresa teve acesso a códigos da urna.

4.2.7 Mesário pode falsificar assinatura de eleitores e, assim, anular o voto - data: 22/10/2018

Denúncia:

Mensagem que circulou na internet sugere a eleitores de determinado candidato que não vistam roupas que identifiquem sua opção de voto. Segundo a postagem, os mesários poderiam anular o voto do eleitor, inclusive fazendo uma marcação na folha de assinatura de presença.

Esclarecimento:

É crime inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diferente da que deve ser escrita em documento público ou particular para fins eleitorais. Ou seja, escrever informações que não sejam o nome e a assinatura na folha de votação, que é um documento público, é crime eleitoral.

Além disso, o mesário não tem meios de anular um voto. A única maneira de o eleitor anular o próprio voto é digitar um número que não corresponde a nenhum candidato ou partido político oficialmente inscrito.

4.2.8 Diretor da OEA admitiu negociação para fraudar urna eletrônica - data: 22/10/2018

Denúncia:

Circula na internet uma montagem de imagens com capas de revistas que trazem manchetes contra a urna eletrônica, a Organização dos Estados Americanos – OEA e determinado partido político.

Esclarecimento:

Nenhuma das três capas que veiculadas é verdadeira. As montagens usam datas de publicação erradas, além de projetos editoriais antigos e informações trocadas. A orientação da Justiça Eleitoral é sempre checar a informação no site da revista em questão.

4.2.9 Delegado do Paraná apresenta denúncias de urnas supostamente adulteradas apreendidas e solicita auditoria externa - data: 22/10/2018

Denúncia:

Um delegado federal que se elegeu deputado estadual no primeiro turno das Eleições 2018 encaminhou denúncia ao MPE (Ministério Público Eleitoral) de urnas fraudadas. A queixa foi apresentada em vídeo ao vivo veiculado em sua página no Facebook na tarde do dia 7 de outubro, depois de receber supostas denúncias de eleitores sobre problemas com as urnas ao votarem para o cargo de presidente da República.

Esclarecimento:

Cerca de 800 eleitores registraram reclamações de urnas que supostamente encerravam votos antes de apertar o botão "Confirma". A pedido da Comissão Provisória do Partido Social Liberal (PSL), o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR) convocou uma audiência pública no dia 18 de outubro de 2018 para explicar como funcionaria a auditoria das urnas que apresentaram o problema.

A auditoria foi realizada no dia seguinte à audiência pública, em 19 de outubro, nas seguintes urnas:

1ª Zona Eleitoral de Curitiba, pertencentes às seções 654, 655, 664 e 674, todas localizadas no Colégio Positivo Júnior;

178ª Zona Eleitoral de Curitiba, a urna pertencente à seção 114, localizada no Colégio Angelo Volpato;

9ª Zona Eleitoral de Campo Largo, a urna pertencente à seção 292, localizada na Escola Municipal Vereador José Andreassa;

Em duas de Santa Catarina da 84ª Zona Eleitoral de São José, seção 225 e da 100ª Zona Eleitoral de Florianópolis, seção 262.

Foram convidadas a acompanhar os procedimentos de auditoria as seguintes autoridades:

Procuradora Regional Eleitoral;

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná;

Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica;

Presidente da Comissão de Segurança Permanente e juiz membro do TRE-PR;

Superintendente Regional da Polícia Federal no Paraná;
Presidente da Associação das Emissoras de Rádio e Difusão do Paraná (AERP); um representante das redes de televisão do Paraná;
Presidente da Associação Paranaense de Imprensa (API).

Também estavam presentes membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), advogados, técnicos contratados, repórteres, peritos da Polícia Federal que atuam na Operação Lava-Jato, magistrados, representantes da Polícia Militar, a Polícia Judiciária, assessor do PSL, advogados representantes de alguns eleitores que registraram a ocorrência e membros da sociedade civil. Muitos participantes registraram em fotos e vídeos, alguns dos quais feitos em tempo real, procedimentos da auditoria em curso.

O processo de auditoria permitiu esclarecer os fatos com o acompanhamento e verificação de cada etapa da auditoria. A escolha das urnas auditadas foi feita com base em ocorrências relatadas por eleitores que registraram o problema em ata e a partir de boletim de ocorrência por suspeita de fraude, bem como de denúncias feitas por meio de requerimento do partido PSL.

A Comissão de Auditoria foi formada por representantes do MPF, OAB-PR, Comissão de auditoria de votação eletrônica, Comissão de Segurança Permanente, Superintendência da PF-PR, Associação das Emissoras de Rádio e Difusão do Paraná (AERP), redes de televisão do Paraná e da Associação Paranaense de Imprensa (API).

A auditoria foi realizada por três técnicos do TSE, responsáveis pelas urnas utilizadas pela Justiça Eleitoral, três técnicos do TRE-PR, um técnico da PF e um técnico de cada partido com candidato à Presidência da República. Tudo foi acompanhado por autoridades e membros da sociedade civil. O procedimento começou com o registro de prova visual, onde peritos fotografaram, filmaram e verificaram os lacres atestando a integridade física das urnas. Foi constatado que as assinaturas nos lacres correspondiam à assinatura dos juízes eleitorais responsáveis pela zona.

Após a verificação física, foi feita a "clonagem" das mídias para garantir a integridade dos dados originais das urnas, iniciando-se a verificação do software pré e pós-eleição, chamado VPP, além da validação da assinatura digital. Os resumos digitais (hashes) foram impressos e conferidos com os resumos disponibilizados no portal do TSE. A conclusão foi a de que o software da urna era o mesmo da

cerimônia de carga e lacração, e que o problema relatado de que a votação para presidente da República era encerrada antes que apertassem o botão "Confirma".

4.2.10 Se verificadas as fraudes, Exército convocará novas eleições em cédulas de papel - data: 17/10/2018

Denúncia:

Circulou na Web e em redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas a informação de que, se comprovada fraude nas Eleições 2018, o Exército Brasileiro irá anular o pleito e realizar novas eleições por meio de cédulas de papel. Só que nunca houve tal manifestação do Exército acerca do tema, saiba mais!

Esclarecimento:

O Exército Brasileiro desmentiu a informação. Afirmou, em pronunciamento, que convocar eleições não consta do rol de atribuições e competências que lhe são definidas pela Constituição Federal e por Leis Complementares. O Exército Brasileiro auxilia a Justiça Eleitoral em operações logísticas (transporte de urnas e de fiscais da Justiça Eleitoral) e na Garantia da Votação e Apuração (GVA). É comum a requisição de militares e equipamentos das Forças Armadas para garantir o apoio logístico, por meio do transporte de equipamentos e pessoal a locais isolados e de difícil acesso.

Cabe ressaltar que todo esse apoio é acompanhado por equipes das Justiça Eleitoral.

Sobre a nulidade das eleições, o art. 224 do Código Eleitoral diz que há a necessidade de novas eleições se a nulidade atingir mais da metade dos votos do país: "Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias". A nulidade mencionada no artigo, contudo, não se relaciona a votos nulos, mas sim à eventual constatação de fraudes, por exemplo, desde que atinjam mais da metade dos votos em todo o país.

Quanto à possibilidade de realização de eleições por meio de cédulas de papel ou outro meio que não seja o eletrônico, o art. 13 da Resolução-TSE n°

23.554/2017, que dispõe sobre os atos preparatório para as eleições de 2018, deixa claro o seguinte: “Nas eleições serão utilizados exclusivamente os sistemas informatizados desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, sob sua encomenda ou por ele autorizados”. O § 1º do referido artigo estabelece ainda: “O sistema eletrônico de votação será utilizado, exclusivamente, nas urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral”.

4.2.11 Boletim de urna com 9.909 votos - data: 11/10/2018

Denúncia:

Circulou nas redes sociais a imagem de um boletim de urna (BU) no qual um candidato aparece com 9.909 votos, embora o número total de votos na urna, segundo o mesmo BU, tenha sido 477. No suposto boletim, ainda aparecem candidatos com 0 voto.

Esclarecimento:

A imagem do suposto boletim de urna que circulou nas redes sociais é montagem. Trata-se de reprodução adulterada de boletim oficial, que apresenta os mesmos códigos de verificação mostrados na imagem e que foi publicado pela Justiça Eleitoral. O boletim original foi emitido por urna que computou votos de brasileiros na cidade japonesa de Nagoia. O candidato que, segundo o boletim falso, teria tido 9.909 votos teve, na verdade, 9 votos. Há indícios óbvios de manipulação: os dígitos 9 estão desalinhados do resto dos números, o que sugere alteração digital da foto. Outro fato corrobora a adulteração do documento. Os candidatos que teriam tido 0 voto também constaram no boletim falso. Os boletins de urna reais não registram o nome de candidatos que não receberam votos.

4.2.12 Anulação de votos pela Justiça Eleitoral - data: 11/10/2018

Denúncia:

Nas redes sociais, principalmente no aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, tem circulado o seguinte texto: “TSE informa: 7,2 milhões de votos anulados pelas urnas! A diferença de votos que levaria à vitória de Bolsonaro no primeiro turno foi de menos de 2 milhões. O TSE tem obrigação de esclarecer os

motivos que levaram à anulação de mais de 7,2 milhões de votos que representam 6,2% do total. A anulação só pode acontecer em voto de papel, porque permite rasuras ou ambiguidade. Se você enviar para apenas 20 contatos em um minuto, o Brasil inteiro vai desmascarar este Bandido. NÃO quebre essa corrente. Os incautos precisam ser esclarecidos antes que seja tarde demais”.

Esclarecimento:

O texto que circula sobre a anulação de votos pela Justiça Eleitoral é falso.

A urna eletrônica permite que se realize o voto nulo. Basta digitar um número que não corresponda a nenhum candidato ou partido e apertar a tecla CONFIRMA. É importante referir que a urna emite alerta de que será nulo o voto nessas condições. Assim, não foram 7,2 milhões de votos anulados pelas urnas. Esse número corresponde ao volume de eleitores que optaram por votar nulo, ou seja, digitar um número inexistente e apertar a tecla CONFIRMA.

Além disso, os resultados dos votos nulos desta eleição estão em consonância com o histórico de votos nulos de eleições anteriores.

Votos nulos por eleição:

1994 – 7.443.144 (9,55%)

1998 – 8.886.895 (10,67%)

2002 – 6.976.685 (7,35%)

2006 – 5.957.521 (5,68%)

2010 – 6.124.254 (5,51 %)

2014 – 6.678.592 (5,80%) 2018 - 7.206.205 (6,14%)

5 APROPRIAÇÕES DE 12 CASOS DE *FAKE NEWS* ESCLARECIDOS PELO TSE

Nesse capítulo vamos descrever as apropriações no espaço público sobre o posicionamento do judiciário em relação ao enfrentamento às *fake news*. A partir dos materiais, buscamos inferências sobre casos divulgados no site da instituição eleitoral, no link Esclarecimento sobre informações falsas, evidenciando embates acionados por instituição frente aos novos processos midiáticos, se contrapondo a indivíduos, grupos e instituições que produzem conteúdos e informações mentirosas, em meio a tensões e polarização. Os 12 casos aqui relatados estão em correspondência com os 12 casos informados acima como *fake news*. São informações checadas por vários sites especializados, que listamos:

1) Projeto Comprova – “O Projeto Comprova criou o site em 2018 com a parceria de 24 veículos de comunicação e teve como objetivo analisar, conferir e combater as notícias falsas na eleição, esclarecendo com informações de fontes oficiais e supostos envolvidos nas mentiras compartilhadas. É um site de jornalismo colaborativo contra a desinformação. O projeto teve como base a iniciativa do grupo First Draft da Harvard Kennedy School, nos Estados Unidos, sendo financiado pela Google News Initiative e pelo Facebook Journalism Project. No final das eleições de 2018, o site encerrou suas atividades. O projeto foi retomado em 2019 e atualmente, reúne 28 diferentes veículos de comunicação brasileira com foco em analisar e combater a disseminação de notícias falsas sobre políticas públicas relacionadas ao Governo Federal. A iniciativa é coordenada pela Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo e pelo First Draft. As plataformas Google News Initiative e Facebook Journalism Project continuam patrocinando com apoio técnico ao projeto”¹.

2) O site Boatos.org é outro espaço para a checagem de notícias, foi criado em 2013 e atualmente conta com o apoio de três jornalistas, além de seu criador, especializados em notícias nas plataformas digitais. O site realiza a compilação de informações distorcidas que são contatadas online e esclarece aos usuários da internet. Tem como parceiro o veículo de comunicação digital, de Brasília, Metrôpoles.

3) A agencia Lupa é conhecida por ser a primeira Agência de Fact-Checking (Checagem de notícias) do Brasil, fundada em 2015, no Rio de Janeiro. A empresa

¹ Informações disponíveis em: www.projeto comprova.com.br. Acesso em: 20 ago. 2020.

procura desmentir as notícias falsas. A Lupa integra a International Fact-Checking Network (IFCN), rede mundial de checadores reunidos em torno do Poynter Institute, nos Estados Unidos e o consórcio mundial The Trust Project. Conforme pesquisamos no site da Lupa, nela:

O repórter da empresa faz um levantamento de “tudo” que já foi publicado sobre o assunto. Consulta jornais, revistas e sites. Depois, se debruça sobre bases de dados oficiais e inicia o processo de garimpo de informações públicas. Na ausência delas ou diante da necessidade de saber mais sobre o assunto a ser checado, o repórter da Lupa recorre às Leis de Acesso à Informação (LAI) e/ou às assessorias de imprensa. Ainda pode ir a campo, levando consigo os meios tecnológicos que julgar necessários para a apuração: equipamento fotográfico, de áudio ou de vídeo. Para concluir seu trabalho, o repórter pode recorrer à análise de especialistas para contextualizar o assunto e evitar erros de interpretação de dados. Com tudo isso em mãos, solicita posição oficial daquele que foi checado, dando-lhe tempo e ampla oportunidade para se explicar. Pelos próximos anos, a Lupa ficará incubada no site da revista Piauí, no modelo de startup, e, por sua vez, no site da Folha e do UOL. Não tem, contudo, qualquer vínculo editorial com nenhuma dessas empresas².

A Lupa, também é parceira do TSE e, atualmente, está realizando eventos online “Democracia Digital – Eleições 2020” e oferecendo gratuitamente aos Tribunais Regionais Eleitorais do país.

4) A empresa “Aos Fatos Mais”, foi criada em 2015, com sedes no Rio de Janeiro e São Paulo. É uma Agência de checagem automatizada de notícias e desenvolve projetos de inteligência artificial. É uma empresa independente e juntamente com a Agência Lupa realizaram parceria com o Facebook por meio do Programa Checadores Independentes³. O circuito utilizado é através das notícias falsas denunciadas pela comunidade do Facebook. As notícias que tiverem compartilhamento de *fake news*, terão seu alcance diminuído

5) O Blog “Estadão Verifica” se configura como o núcleo de checagem de fatos do jornal O Estado de São Paulo. Tem como objetivo fazer a checagem de fatos e desmonte de boatos. Desde 2019, o “Estadão Verifica” é signatário do código de princípios estabelecidos pela Internacional Fact Checking Network (IFCN)⁴.

6) O Portal de Notícias G1, criou, para as eleições de 2018, a seção de checagem de conteúdos suspeitos denominada “Fato ou Fake”. O objetivo foi

² Informações disponíveis em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/quem-somoss>. Acesso em: 20 ago. 2020.

³ Informações disponíveis em: www.aosfatos.org. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁴ Informações disponíveis em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica>. Acesso em: 20 ago. 2020.

identificar as mensagens que causam desconfiança e esclarecer o que é real e o que é falso. Apuração foi realizada em conjunto por jornalistas de G1, O Globo, Extra, Época, Valor, CBN, Globo News e TV Globo. Discursos de políticos também foram conferidos. Utilizaram um "bot" (robô) no Facebook e no Twitter que respondia o que é falso ou verdadeiro, caso o assunto já tenha sido verificado pelos jornalistas da Globo. Além disso, por meio de um número de WhatsApp, usuários cadastrados conseguiram ver os links das checagens realizadas⁵.

7) Já o Portal E-farsas, fundado no dia 1 de abril de 2020, em São Paulo e mantido pelo ex-pedreiro e atualmente Analista de Sistemas Gilmar Lopes, se dedica a realizar pesquisas na internet, buscando por farsas que circulam na rede. O E-farsas.com foi eleito o quarto melhor site de língua portuguesa pela agência alemã Deutsche Welle. Desde 2011, faz parte do Portal R7⁶.

5.1 Novo contrato do TSE para a divulgação dos resultados das eleições

A notícia surgiu após o TSE ter trocado a empresa que faria a divulgação da apuração da eleição. Porém, vídeo publicado no Facebook e WhatsApp, há dois dias antes do início da eleição, com mensagens dizendo que o TSE contratou empresa de sócios dos petistas, causou grande confusão e surpresa à população e até mesmo aos atores da Justiça Eleitoral. Conforme o Projeto Comprova, as informações falsas “viralizaram” nas redes sociais, tendo mais de 40 mil compartilhamentos e quase 500 mil visualizações apenas na página Direita Goiás, do Facebook. No Twitter, apenas um dos perfis obteve mais de 4 mil curtidas e 1.600 *retweets*. O conteúdo falso também foi distribuído por meio do WhatsApp e apareceu na ferramenta da UFMG que monitora os grupos abertos.

No caso acima, jornalistas colaboradores do Projeto Comprova, entrevistaram suspeito de participar da trama, comprovando que o seu nome era outro e que não teve nenhuma ligação no assunto. A reportagem completou as informações, entrevistando técnicos do TSE, explicando como funciona o sistema e porque contratou outra empresa, dois dias antes das eleições:

Verificaram para a checagens e apuração dos fatos comprovando a fake news, os seguintes veículos de comunicação, que integram o Projeto

⁵ Informações disponíveis em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake>. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁶ Informações disponíveis em: www.e-farsas.com. Acesso em: 20 ago. 2020..

Comprova: Canal de Televisão SBT, Portal Poder360, Revista Piauí, Jornal do Comércio de Pernambuco, nsc de Comunicação, Portal UOL⁷.

A publicação da matéria no site Boatos, sobre o processo de divulgação da apuração, foi apropriada dos sites Antagonista e do TSE.

No caso acima, o circuito para certificar sobre a *fake news* foi também feito pela Lupa, por meio do projeto de verificação de notícias, onde usuários do Facebook solicitaram que esse material fosse analisado. Além disso:

A Lupa se reuniu com outras cinco agências de checagens de notícias no Brasil para checar as mensagens de conteúdo suspeito. O objetivo foi ganhar mais agilidade e aumentar o alcance das checagens. Os parceiros foram: Fato ou Fake, do G1, Projeto Comprova, Lupa, Boatos.org, E-Farsas e Aos Fatos Mais⁸.

O “Aos Fatos Mais” em parceria com as outras agencia citadas acima, receberam denúncias por usuários do Facebook e classificado com o selo FALSO na ferramenta de verificação da rede. As empresas de verificação tiveram acesso às notícias denunciadas como falsas pela comunidade do Facebook. A partir disso, analisaram sua veracidade. Os esclarecimentos foram repassados pelos técnicos do TSE.

No Blog “Estadão Verifica”, a checagem da notícia falsa acima, foi apropriada e publicada no Blog, com informações do Projeto Comprova. O circuito da origem da *fake news* iniciou com a investigação da equipe de jornalistas da Gazeta online e Band News FM e encerrou com a concordância de jornalistas de outras redações, através do processo *CrossCheck*, conhecido como “checagem cruzada”, esse processo garante que todos os jornalistas participantes tenham o compromisso, uns com os outros, de investigar e escrever os relatos de maneira completa e responsável. O processo de *CrossCheck* também assegura que o projeto se mantenha fiel aos princípios manifestos de transparência, precisão e imparcialidade.

⁷ Informações disponíveis em: www.projetocomprova.com.br. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁸ Informações disponíveis em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/quem-somoss>. Acesso em: 20 ago. 2020.

5.2 Notícias sobre suposta apreensão de urnas eletrônicas no estado do Amazonas

A notícia falsa surgiu porque um servidor público, de um cartório eleitoral, de município próximo à Manaus transportou, indevidamente, duas urnas eletrônicas e foi registrado por um PM que divulgou nas suas redes sociais. O caso disseminou na internet em todo o país. Os servidores do TRE-AM tiveram que explicar o acontecimento nas mídias da região.

Nesse caos, o Portal “Notícias eemtempo”, com sede em Manaus, no Amazonas, publicou o esclarecimento da *fake news* se apropriando de Nota Oficial da Polícia Militar do Amazonas e, também, entrevistaram o Comandante Geral da PM, informando que os procedimentos do Tribunal Regional da Amazônia estavam dentro da normalidade. Porém, não consta no Portal nenhuma entrevista ou fonte de servidores da Justiça Eleitoral, explicando sobre o assunto. Observamos, nesse caso, que o Portal não recorreu a nenhuma agência de checagem de notícias falsas. A desinformação foi esclarecida com a Nota Oficial da Polícia Militar e com depoimento do representante do órgão de segurança⁹.

O Portal de Notícias Acrítica.com, também com sede em Manaus, faz parte do Jornal A Crítica, considerado o jornal mais antigo em atividade do estado. Começou a circular digitalmente em 2000. O Portal também não recorreu as agências de checagem de notícias falsas. A reportagem esclareceu a desinformação buscando informações com a Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional da Amazônia. Além disso, publicou trechos da Nota Oficial da Polícia Militar e entrevistou o Comandante Geral da PM¹⁰.

Por último, trazemos o Portal de notícias o “D24am Amazonas”, com sede em Manaus. Fundado em 1985, é um conglomerado de mídia que pertence ao Grupo Cassiano Anunciação e Ciro Anunciação. O circuito da notícia falsa ocorreu da mesma forma que o Portal de Notícias eemtempo. Nenhuma agência de checagem foi acionada. As fontes foram a Nota Oficial da Polícia Militar e a entrevista do Comandante Geral da PM¹¹.

⁹ Informações disponíveis em: www.emtempo.com.br. Acesso em: 20 ago. 2020.

¹⁰ Informações disponíveis em: www.acritica.com. Acesso em: 20 ago. 2020.

¹¹ Informações disponíveis em: www.d24am.com. Acesso em: 20 ago. 2020.

5.3 Urnas programadas de acordo com horário de verão

A questão do horário de verão nas eleições sempre causa dúvida ao eleitor, pois devido aos quatro fusos horários observados no país, a votação não se inicia nem se encerra de modo concomitante em todo o território nacional, e o horário de verão contribui para agravar essa situação. Normalmente, já é motivo de confusão, reforçada pela falsa informação das urnas programadas, resultou em desconfiança sobre o processo eleitoral.

O Portal de Notícias G1 — criado em 2006 e pertencente ao Grupo Globo, sobre orientação da Central Globo de Jornalismo — no caso de *fake news* citado acima, os jornalistas do G1, primeiramente, publicaram no dia 01/10/2018, matéria explicando que o Governo Federal decidiu no final de 2017, adiar horário de verão de outubro para novembro de 2017, por causa das eleições. A época, essa informação não teve nenhum caso de *fake news* sobre o assunto. As informações foram repassadas pela Assessoria da Presidência da República.

Nesse caso, a seção “Fato ou Fake” comprovou que era fake news as urnas serem programadas conforme o horário de verão. A seção, reproduziu matéria publicada no dia 01/10/2018, explicando que o Governo Federal decidiu no final de 2017, adiar o horário de verão de outubro para novembro de 2018, por causa das eleições. O TSE declarou ao “Fato ou Fake” que foi a Instituição Eleitoral quem solicitou a Presidência da República, a mudança do início do horário de verão, para depois do segundo turno da eleição.

5.4 Voto anulado quando se vota só em presidente, votando-se em branco nos outros cargos

Esse boato foi propagado principalmente via WhatsApp. O autor da desinformação afirma que o voto só é computado como válido quando ele é “completo”. Ou seja, quando o eleitor escolhe, além de presidente, deputado federal, deputado estadual, governador e dois senadores. A orientação, segundo a informação falsa, teria surgido após o autor do boato passar por um suposto “treinamento” da Justiça Eleitoral para a votação do dia 7 de outubro.

Nesse caso, o Projeto Comprova contou com

A equipe de jornalismo do Portal de Notícias NSC, de Santa Catarina, Portal Exame e do jornal digital Poder360, de Brasília, o Portal de Notícias UOL e o canal de televisão SBT, para verificação da *fake news*. Sem autoria, data ou fontes, o boato circulou, por mensagem de texto, no WhatsApp e em outras redes sociais. A corrente foi enviada por mais de 200 eleitores para verificação do Comprova, via WhatsApp do projeto¹².

As informações verdadeiras foram concedidas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. O Comprova publicou ampla matéria com informações e esclarecimentos retirados das páginas e redes sociais dos Tribunais Regionais do Espírito Santo, Bahia e Minas Gerais e também de postagem no Facebook do TSE, explicando quando o voto é anulado.

Nesse caso, a informação mentirosa aparece no início da matéria também do Portal R7, um pouco confusa com perguntas de verdadeiro ou falso. Entretanto, decorrendo a leitura aparece a publicação falsa na íntegra e logo após explicações com publicação de artigo da Resolução 23.576 do TSE, referente ao voto nulo. Logo após, também, tem explicação retirada do site do Tribunal Regional de Minas Gerais.

Outro Portal que entrou nessa dinâmica foi o Notícias Olhar Direto, de Cuiabá, Mato Grosso. Aqui, as informações foram desmentidas e esclarecidas pela Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional do Mato Grosso e foram publicadas em forma de tópicos e de fácil entendimento. O Portal não aprofunda as informações, mas o que foi publicado explica que os votos são independentes¹³.

Já a sessão “Fato ou Fake” do Portal G1,

[...] publicou parte da resolução 23.554, da Justiça Eleitoral, que dispõe sobre os atos preparatórios para as eleições de 2018. A equipe de jornalismo da seção, entrevistou servidores do Tribunal Superior Eleitoral e reforçaram que não era verdadeira a afirmação que um voto depende do outro para ser computado. O TSE explicou, em nota, que o voto em branco ocorre quando o eleitor escolhe a opção da tecla específica de cor branca e confirma na urna eletrônica. Já o voto nulo ocorre quando o eleitor digita um número que não corresponde a nenhum candidato ou partido político oficialmente inscrito¹⁴.

O Grupo Folha, criado em 1912, é responsável pelo Portal de Notícias Folha Online e representa um dos maiores conglomerados de mídia do país. O Instituto de Pesquisa Datafolha e o provedor de acesso à internet e conteúdo, o UOL, também

¹² Informações disponíveis em: www.projetocomprova.com.br. Acesso em: 20 ago. 2020.

¹³ Informações disponíveis em: www.olhardireto.com.br. Acesso em: 20 ago. 2020.

¹⁴ Informações disponíveis em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake>. Acesso em: 20 ago. 2020.

fazem parte do Grupo. Sobre a *fake news* do voto anulado, as informações foram apropriadas do Projeto Comprova e também das redes sociais dos Tribunais Regionais dos Estados do Espírito Santo, Bahia, Minas Gerais e, também do site e redes sociais do TSE esclarecendo como funciona esse processo com embasamento jurídico na Lei Eleitoral¹⁵.

Além dos já citados, a Agência de checagem “Aos Fatos Mais” afirma ter recebido dezenas de mensagens de leitores pelo WhatsApp com sugestão de checagem dessa *fake news*, que caracteriza-se por apresenta um relato pessoal. O texto atribuiu que essa informação, que é falsa, a uma instrutora em “treinamento para os trabalhos para a Justiça Eleitoral”, sem especificar data ou local. Conforme publicado na agência de checagem, a Assessoria de Comunicação do TSE foi quem enviou uma Nota esclarecendo como funciona a questão do voto branco e nulo¹⁶.

5.5 Não aparece a tecla confirma ao votar para presidente

Esse caso, demonstra como um simples acontecimento ocorrido, no primeiro turno da eleição, em Cuiabá, Mato Grosso, pode se transformar em *fake news*. Um apresentador de TV local gravou um vídeo e publicou nas redes sociais, denunciando erro na sua votação para presidente dizendo que votou normalmente, "com exceção para o cargo de presidente". Insatisfeito, o apresentador, o sócio e uma mulher tumultuaram a sessão de votação. Sendo assim, o juiz eleitoral solicitou a Polícia Militar, que encaminhassem eles a delegacia a prestarem depoimentos.

A reportagem do Portal de Notícias Olhar Direto, estava no local e entrevistou o apresentador sobre o fato. Mais tarde, ele declarou também, ao Portal, que enviou a reclamação a Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso. Para esclarecer o caso, a Assessoria da Justiça Eleitoral do Mato Grosso publicou uma nota classificando como boato esta situação com as urnas. Porém, não prestaram entrevistas ao veículo de comunicação. Antes do segundo turno, essas pessoas que suspeitaram da validade de seus votos, foram convidadas a comparecerem ao TRE-MT para acompanhar o trabalho de carga e lacre das urnas eletrônicas e confirmaram que o voto deles foi computado nas eleições do 1º turno. A reportagem do Portal Olhar Direto acompanhou a visita e publicou as explicações do secretário

¹⁵ Informações disponíveis em: <https://www.folha.uol.com.br>. Acesso em: 20 ago. 2020.

¹⁶ Informações disponíveis em: <https://www.aosfatos.org>. Acesso em: 20 ago. 2020.

de Tecnologia da Informação do TRE-MT, detalhando os procedimentos de checagem do software utilizado na urna eletrônica.

5.6 Códigos de urnas eletrônicas brasileiras foram entregues a venezuelanos

Esse caso, que relaciona as Urnas Eletrônicas com a Venezuela, é antigo e já gerou muitas dúvidas e discussões sobre o processo eleitoral. Em razão da proliferação das *fake news* nas redes sociais, o assunto voltou com força e potencializou a desinformação. Nesse caso, “a equipe do Projeto Comprova, verificou que essa *fake news* começou a circular no site Jornal da Cidade Online (Site foi condenado e atualmente, é alvo de ações na Justiça por publicação de notícias falsas ou distorcidas e ataques a pessoas)¹⁷”

O site publicou a informação falsa de que os códigos fonte das urnas foram adquiridos por uma empresa da Venezuela em 2017. Além de ser uma notícia fraudulenta, pois o objeto de compra que constava no edital do TSE, era para adquirir o conjunto de impressoras de Voto que seriam utilizadas no projeto do Voto Impresso. Contudo, o Voto Impresso não aconteceu na eleição de 2018 e o edital foi revogado. Para desvendar essa informação falsa, os jornalistas do Comprova tiveram acesso ao objeto de compra do edital, conversaram com a Comissão de assessoramento da Corte eleitoral e republicaram parte do texto da nota do TSE, explicando que “a Justiça Eleitoral nunca entregou códigos-fonte da urna eletrônica para qualquer empresa privada, seja estrangeira ou nacional.

Conforme informações no Portal Comprova, “no Facebook, posts com o link para o texto do Jornal da Cidade Online, até o dia 19/10/2018, receberam mais de 208 mil interações. Foram publicados em páginas como Brasil Conversador, Canal da Direita e Queremos Bolsonaro Presidente. No Twitter, foram outras 6,9 mil curtidas e *retuites*. Nesta rede social, o boato foi impulsionado principalmente após um conhecido vereador, publicá-lo em seu perfil. A informação sobre a suposta entrega de códigos da urna aos estrangeiros foram desmentidas pelas agências de checagem: Aos Fatos, Agência Lupa, Boatos.org e e-farsas. Além de contar com o apoio do jornal Correio do Povo, GaúchaZH, Jornal do Comércio de Pernambuco,

¹⁷ Informações disponíveis em: www.projetocomprova.com.br. Acesso em: 20 ago. 2020.

nsc Comunicação, Canal SBT, RB Rádio Bandeirantes, Poder360, Revista Piauí, Exame e Portal UOL¹⁸.

As mesmas informações constaram no Portal da Agência Aos Fatos Mais e a reportagem também entrevistou assessores do TSE:

Além disso, comprovado a fraude da notícia, a publicação foi removida da ferramenta de verificação do Facebook, onde havia sido marcada com o selo DISTORCIDO. O conteúdo foi verificado por Aos Fatos após denúncias de usuários naquela rede social. Os responsáveis pela Agência Aos Fatos, explicaram que “esta classificação é utilizada quando um conteúdo traz informações verídicas misturadas a outras que são incorretas, desatualizadas ou que foram retiradas do contexto original¹⁹”.

O Portal de Notícias E-Farsas também se apropriou da matéria falsa do Site Jornal da Cidade e acrescentou as informações verdadeiras citadas no Portal da Agência Comprova e os esclarecimentos TSE através de Nota Oficial. O E-farsas também republicou parte do edital onde consta a empresa vencedora da licitação da compra de conjunto de impressoras de Voto e a publicação a foto do Diário Oficial da União com o aviso da Revogação do Pregão Eletrônico.

5.7 Mesário pode falsificar assinatura de eleitores e, assim anular o voto

Essa notícia falsa que circulou, principalmente no WhatsApp, é uma forma de tentar desqualificar o Mesário, pois eles não podem anular o voto do eleitor.

O Portal de Notícias G1, na seção de checagem “Fato ou Fake”, desmentiu essa *fake news* publicando trechos do artigo 350 do Código Eleitoral que diz: “escrever informações que não o nome e a assinatura na folha de votação, que é um documento público, é crime eleitoral”²⁰. Os jornalistas do “Fato ou Fake” também publicaram informações do TSE.

5.8 Diretor da OEA admitiu negociação para fraudar urna eletrônica

Representantes da Organização dos Estados Americanos (OEA) acompanharam as eleições de 2018. Os propagadores das notícias fraudulentas aproveitaram a presença da OEA, no país para “arquitetarem” uma forma de

¹⁸ Informações disponíveis em: www.projetocomprova.com.br. Acesso em: 20 ago. 2020.

¹⁹ Informações disponíveis em: <https://www.aosfatos.org>. Acesso em: 20 ago. 2020.

²⁰ Informações disponíveis em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake>. Acesso em: 20 ago. 2020.

destacar a *fake*. Criaram uma arte com fotos de capas das principais revistas que circulavam em todo o país, com essa desinformação.

O Grupo UOL criou o UOL Confere para checagem e esclarecimento de fatos. No caso das capas de revistas falsas, o UOL se apropriou dos esclarecimentos desmentindo a *fake news*, publicados em outras agências de checagem de notícias e, também, de matéria veiculada no Portal Folha online, com o Diretor da OEA, publicada e compartilhada no Twitter Oficial da OEA. E o Portal G1 explicando que publicou, através do “Fato ou Fake”

[...] uma série de reportagens citando notícias falsas sobre a Urna Eletrônica espalhadas nas redes sociais. Nesse caso, comprovou a falsidade das capas das três revistas, comparando datas de publicações, projeto gráfico antigo e declaração da assessoria da editora de uma revista, confirmando a falsidade. Publicou, também, foto do Twitter oficial da OEA que diz: “Combatamos la desinformación”, acrescentando link da entrevista, na Folha online, no dia 19/09/2018, de Gerardo de Icaza Hernandez, diretor do Departamento para a Cooperação e Observação Eleitoral da OEA declarando: “ não há motivo para desconfiar do sistema de urna eletrônica do Brasil.”²¹

Portanto, observamos circulação ampla de informações do “Fato ou Fake”, se apropriando da declaração da assessoria de uma das revistas, do Twitter da OEA e do Portal de Notícias da Folha Online.

5.9 Delegado do Paraná apresenta denúncias de urnas supostamente adulteradas apreendidas e solicita auditoria externa

Caso de grande repercussão, onde centenas de eleitores do estado do Paraná, reclamaram de problemas nas urnas eletrônicas no primeiro turno da eleição de 2018. A falsa notícia teve maiores proporções, porque um Delegado Federal publicou no seu Facebook vídeo relatando problemas na urna eletrônica, tumultuando o processo eleitoral. Sendo assim, os atores da Justiça Eleitoral tiveram que comprovar a desinformação realizando Audiência Pública com as presenças de autoridades, representantes de entidades, imprensa, partidos políticos e membros da OEA. Sobre isso o Projeto Comprava:

[...] com o apoio dos veículos de comunicação: GauchaZH, Poder360, nsc Comunicações, Canal de Televisão SBT e Jornal do Comércio de Pernambuco, republicou as informações do site do Tribunal Regional do

²¹ Informações disponíveis em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake>. Acesso em: 20 ago. 2020.

Paraná, sobre a Audiência Pública realizada e a comprovação através dos técnicos da Justiça Eleitoral, que não houve nenhum problema de fraude ou alteração no sistema de votação. Além de publicar, trecho da Nota Oficial do TSE onde diz: “trata-se de mais um conteúdo falso” e que, “nos 22 anos de urnas eletrônicas, não há qualquer comprovação de fraudes relacionadas a esses equipamentos²².”

Todo esse alvoroço fez os autores da Instituição Eleitoral movimentarem suas equipes técnicas, incluindo a assessoria de comunicação, acompanhando e repassando as informações e, ainda, o enfrentamento da desinformação, pelos discursos do presidente e vice-presidente da TRE-PR, colocando-se à disposição da mídia e esclarecerem todos os fatos que geraram extrema desconfiança sobre a lisura da urna eletrônica e o resultado da eleição.

5.10 Se verificadas as fraudes, Exército convocará novas eleições em cédulas de papel

Nossa percepção é de que essa *fake news* é uma das mais fortes difundidas na eleição de 2018, demonstrando a desinformação do eleito. Primeiro, porque o Exército Brasileiro tem as suas missões definidas na Constituição Federal; segundo, porque, seria um retrocesso a votação em cédulas de papel, nesse ambiente totalmente informatizado; terceiro, é ilegal conforme a lei. O art. 13 da Resolução-TSE nº 23.554/2017 diz: “nas eleições serão utilizados exclusivamente os sistemas informatizados desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, sob sua encomenda ou por ele autorizados”.

Ainda nesse caso, o “Fato ou Fake” do G1

[...] publicou ampla matéria sobre o caso dessa fake news. Primeiramente, procurou a assessoria do Exército Brasileiro que prontamente, afirmou que a notícia era falsa e divulgou o site do Ministério da Defesa com a missão das Forças Armadas nas eleições. O FATO OU FAKE também se apropriou de publicação no Twitter, do General Exército Eduardo Villas Bôas, escrevendo sobre o assunto e acrescentou um link de acesso a Nota Oficial do Exército esclarecendo à sociedade brasileira²³.

²² Informações disponíveis em: www.projetocomprova.com.br. Acesso em: 20 ago. 2020.

²³ Informações disponíveis em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake>. Acesso em: 20 ago. 2020.

5.11 Boletim de urna com 9.909 votos

Consideramos esse caso emblemático por causa do conteúdo envolvido. Avaliamos que essa *fake news* foi muito difícil de esclarecer, em razão da complexidade das informações técnicas, demonstrando o alcance de conhecimento do sistema eleitoral, por parte de quem criou a mesma. Sobre essa *fake news* o Projeto Comprova “[...] contou com apoio para verificação da *fake news*, dos seguintes veículos de comunicação: Poder360, GauchaZH., Canal de Televisão SBT, nsc Comunicações, UOL e Jornal do Comércio de Pernambuco”²⁴. Os jornalistas do Comprova tiveram acesso ao boletim de urna oficial e conversaram com técnicos do TSE que explicaram, tecnicamente, como funciona o sistema eleitoral. Além disso, pesquisaram e descobriram que a notícia falsa circulava em correntes de WhatsApp com o objetivo de deslegitimar as urnas eletrônicas e também, num perfil oficial no Instagram pelo Stories, de um dos candidatos à presidente da República.

Outro processo é o da Agência de checagem Lupa, no qual “[...] os jornalistas receberam solicitação de usuário do Facebook para analisarem essa *fake news*”²⁵. Desse modo, os repórteres da Lupa fizeram contato com a assessoria do TSE, confirmando que a imagem disseminada na rede social, não corresponde ao boletim de urna Oficial da Justiça Eleitoral. A reportagem da Lupa também, se apropriou e publicou Nota Oficial do TSE, com esclarecimentos sobre essa desinformação. Já a assessoria de comunicação do TSE se apropriou das informações do site do Projeto Comprova, publicando no seu Facebook Oficial, link com todas as informações e investigação do site de jornalismo colaborativo contra a desinformação.

5.12 Anulação de votos pela Justiça Eleitoral

Nesse caso, os grupos disseminadores das *fake news*, atacaram diretamente a Justiça Eleitoral, incentivando que repassem o conteúdo falso, para mais pessoas e grupos do WhatsApp. Além disso, fizeram graves acusações a Instituição eleitoral, com objetivo de desqualificar e colocar em dúvida o processo eleitoral.

²⁴ Informações disponíveis em: www.projetocomprova.com.br. Acesso em: 20 ago. 2020.

²⁵ Informações disponíveis em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa>. Acesso em: 20 ago. 2020.

O site de checagem Boatos.org, inicia a matéria publicando, na íntegra, o vídeo que estava circulando nas redes sociais, com informação falsa e considerada, à época, “bombástica” e de enfrentamento direto a Justiça Eleitoral, com ataques ao voto eletrônico. A reportagem do Boatos.org explicou, detalhadamente, como funciona o processo dos votos nulos e anulados, desfazendo qualquer dúvida sobre a lisura dos votos computados. Para comprovar como funciona o cálculo matemático do sistema eleitoral de votação, os repórteres do site de checagem, publicaram o link e a foto do sistema Divulga do TSE, esclarecendo e desmentindo a notícia falsa.

6 CONCLUSÃO

Os processos eleitorais, tanto no Brasil como no restante do mundo, vêm tentando se adaptar ao ambiente interno e externo com o avanço desfreado das novas tecnologias e a influência das plataformas digitais nos pleitos eleitorais. Esse fenômeno surgiu com força em 2010, nas eleições nos Estado Unidos, chegando ao Brasil, nas eleições presidências de 2014. Mas foi no período eleitoral de 2018 que a internet explodiu nas esferas político e social, mostrando sua potencialidade, afetando as colunas da democracia contemporânea e pressionando a Justiça Eleitoral a procurar meios de como enfrentar essa nova ambiência da era digital nos campos comunicacional e jurídico.

O processo adaptativo da Justiça Eleitoral aos ambientes das redes sociais, por conta de todas as suas especificidades e singularidades, está sensível a transição ao novo ambiente dos algoritmos e da *big-data*. A legislação eleitoral vigente, melhorou em relação a eleição de 2018. Foram criadas normas jurídicas de enfrentamento e com a possibilidade de punição aos propagadores das *fake news*. Mas, ainda, existem algumas brechas jurídicas que deverão ser adaptadas e desenvolvidas para regulamentar regras que responsabilizem os grandes provedores da inteligência artificial, especialmente em períodos eleitorais — a respeito da “propaganda eleitoral na internet” — para atrair eleitores desinformados por meio das mídias sociais.

Nesse caso, os movimentos da Justiça Eleitoral no sentido adaptativo, diante da defasagem jurídica, ocorridos nas eleições de 2018, começaram a ser enfrentados apenas pós-eleição. Os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral criaram um Grupo de Trabalho para estudar e produzir normas jurídicas eficientes em lidar com as novas tecnologias, tentando diminuir o fluxo contínuo de notícias fraudulentas e irregularidades difíceis de serem julgadas pela atual legislação. Além disso, os membros da Corte Eleitoral fizeram adequações, no que se refere a remoção da “propaganda eleitoral na internet irregular”, possibilitando a punição de terceiros, partidos políticos ou candidatos que venham a compartilhar a desinformação em massa, demonstrando má fé e interesses escusos. Relatamos parte desse processo complexo, que continua intenso e sempre visando as próximas eleições.

Quanto ao processo adaptativo da Justiça Eleitoral perante o ambiente, mediado por seu sistema comunicacional, inferimos que foram interpelados pelos processos midiáticos com a ocorrência das *fake news*, instaurando, no primeiro turno das eleições de 2018, uma crise institucional empoderada pelo compartilhamento acelerado das notícias fraudulentas, surpreendendo não apenas os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral e seus servidores públicos, mas também parte do eleitorado, influenciado pelo volume de intempéries difundidas pelas redes sociais, colocando em dúvida a legitimidade da democracia contemporânea do país e estabelecendo explicitamente ataques à urna eletrônica, considerada o maior símbolo de transparência e confiabilidade do sistema de votação.

Portanto, ao observar os problemas da defasagem do processo eleitoral no que se refere as normas dos usos dos meios, detectamos que a Justiça Eleitoral está interposta entre o campo político parlamentar e o eleitor. A justiça se interpõe, justamente, pelos processos mediáticos. Desse modo, a justiça enfrenta o problema e se coloca como responsável em regular os usos dos meios entre o campo político parlamentar e o eleitor.

Nesse âmbito, entendemos que existe uma outra relação que surge entre a dinâmica do campo político parlamentar e a Justiça Eleitoral, algo que não se restringe a regulamentação dos meios no sentido *stricto sensu* e que foi penetrando, sem piedade, no processo eleitoral: são as denominadas “*fake news*”. Prática antiga e desprezível, que transita na esfera política com objetivo de manipular a informação e desorganizar as instituições constituídas legitimamente pela Constituição Federal. Entretanto, com a midiatização e o alcance das redes sociais, às *fake news* entraram em confronto direto com o processo eleitoral e seus atores, com reflexos prejudiciais ao sistema democrático e a sociedade.

Por um lado, temos a Justiça Eleitoral se interpondo na relação entre o campo político parlamentar e o eleitor no processo eleitoral, tentando regular os usos e os meios, com inúmeras dificuldades mencionadas anteriormente nessa pesquisa. Além disso, a justiça está buscando normas de regulação em relação às mutações dos meios que acontecem numa escala muito veloz, reforçadas pela internet e suas peculiaridades. De outro lado, temos o aparecimento das *fake news*. Difundidas largamente pelas plataformas digitais, de forma oculta, fantasmagórica, causam inúmeros prejuízos à democracia e ao sistema eleitoral brasileiro. Milhares de informações mentirosas foram compartilhadas, principalmente, pelo aplicativo

WhatsApp, causando um embaralhamento entre o espaço público, a instituição eleitoral e seus atores, de forma que todos foram severamente agredidos nas redes sociais e criticados por causa das *fake news* que circularam (e ainda circulam) em todas as classes sociais.

Nessa dissertação, não abordamos os ataques das *fake news* aos candidatos dos cargos políticos que também, foram vítimas na eleição de 2018. Concentramos a pesquisa apenas nos atores da Justiça Eleitoral.

Sobre os 12 casos registrados nesta pesquisa, todos foram detectados e esclarecidos como *fake news* no período do pleito eleitoral. Os atores sociais envolvidos nesse processo, às vezes, eram conhecidos e em outras eram desconhecidos, abrigados, ou não, em alguma marca ou instituição. Isso denota que às *fake news* são fracionadas e impulsionadas por meio de conteúdos, ações, depoimentos pessoais e grupos de pessoas que agem utilizando os algoritmos com intuito de degenerar a sociedade e as instituições constituídas.

Percebemos, durante a realização desta dissertação, que os 12 casos citados de *fake news* tem os seus conteúdos produzidos de diversas formas e seus atores se posicionam conforme o fato e a origem das notícias mentirosas. Em alguns casos, há uma primeira interposição de outros atores que demandam dos jornais, ou da própria justiça, informações precisas; ou ainda, esses atores indicam que determinado conteúdo é falso e/ou distorcido. Nesse sentido, exemplificamos esse tipo de ação por meio do caso do ator social que buscou os jornais para esclarecer a *fake news* que tratava da “convocação do Exército para realizar novas eleições”. Nesse caso, o representante das Forças Armadas procurou a mídia profissional relatando sobre o que está escrito na Constituição Federal, comprovando a desinformação, além de se apropriar da informação verdadeira, publicando-a em uma rede social.

Diante disso, verificamos que o sistema de resposta vem dos seus próprios atores, indicando que eles têm uma importância nesse processo. Também constatamos essa dinâmica no caso da *fake* acerca do Diretor da OEA, na qual ele teria admitido fraude na urna eletrônica. O ator social já havia atestado anteriormente, em matéria publicada em jornal de grande circulação, sobre a credibilidade do sistema de votação eletrônico no Brasil. E para reafirmar a posição da entidade, apropriou-se da matéria produzida pela mídia escrita, republicando-a nas redes sociais. Em outro caso, o ator social demandou da justiça o sistema de

resposta (BRAGA, 2006), questionando sobre a circulação de uma notícia fraudulenta, informando que afirmava que todos os votos poderiam ser anulados, caso o eleitor optasse por votar apenas para presidente. Essa informação mentirosa fez com que o ator social solicitasse a Justiça Eleitoral esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema de votação eletrônica e o que configurava voto em branco ou voto nulo. Sendo assim, percebemos que a resposta das *fake news* vem dos próprios atores e não diretamente da Justiça Eleitoral e de sua assessoria de imprensa. Ou seja, a própria sociedade demanda da justiça e do jornalismo um sistema de resposta.

A partir dessas demandas, a Justiça Eleitoral e a sua assessoria vão a campo buscar dados precisos e, para adequar as informações, produzem documentos que são relativamente técnicos, desconstruindo determinada *fake news*, restabelecendo a informação com referência objetiva. Todavia, as assessorias de comunicação do TSE e dos 27 Tribunais Regionais contaram com a importante parceria da imprensa profissional e das agências de checagem de notícias. Nesse ponto, reiteramos o ressurgimento e a importância do jornalismo investigativo, que se faz necessário para esclarecer e pesquisar, bem como determinar, de forma mais segura, o que é mentira e o que é verdade, comprovando que o poder da informação pode trazer significativas mudanças para a sociedade contemporânea.

As assessorias de comunicação da Justiça Eleitoral tiveram o apoio incansável da mídia profissional e das agências de checagem. Em alguns casos, as próprias empresas de comunicação montaram o seu departamento de verificação, utilizando seus meios de busca e jornalistas dedicados, exclusivamente, em analisar as demandas de notícia fraudulentas oriundas de diversos canais. Em outras situações, portais e jornais de notícias se apropriaram das agências de checagem para esclarecer as notícias mentirosas. Importante destacar que um dos núcleos de resposta às *fake news* se manifesta no surgimento de grandes agências de checagens (*fact-checking*), apoiadas pelas plataformas digitais e com selo de credibilidade de empresas e organizações estrangeiras. Ainda nessa linha, foi criado um projeto de jornalismo corporativo, juntando cerca de 30 órgãos de imprensa de todo o país, com o objetivo de analisar e conferir as inúmeras *fake news* lançadas de forma irresponsável e criminosas ao espaço público. Salientamos que esse fenômeno não está restrito ao campo político e ao período eleitoral, é interessante notar as

analogias possíveis desse posso com as redes de instituições midiáticas criadas para veicular informações precisas de acompanhamento sobre a Covid-19.

A primeira instância de nossa análise demonstra um certo embate entre atores (na condição de eleitores). A segunda instância trata da interposição da justiça (e de sua assessoria de imprensa) no sentido de estabelecer — ou pelo menos tentar — a objetividade dos fatos. E ainda temos um terceiro elemento, que trata da atuação do jornalismo profissional e das agências de checagem, os quais buscam apurar e verificar as informações. Nesse cenário, construímos a seguinte triangulação, formada por ações situadas conforme os esquemas conhecidos sobre a midiatização (atores, instituições e meios) (VERÓN, 1997): os embates entre atores das *fake news* e atores questionadores, depois a Justiça Eleitoral e a sua assessoria e por último, o jornalismo e as agências de checagem.

Todavia, é importante considerar a velocidade da desinformação perante a informação. A desinformação é criada para desqualificar um fato e gerar dúvidas sobre determinado assunto com interesses obscuros. A desinformação é uma informação, que não tem base em fatos e, sim, em crenças, mitos e folclores. Ela é mais atraente e sua circulação através das redes sociais é muito mais rápida que a notícia verdadeira. As notícias fraudulentas são criadas para incitar o caos e dividir a sociedade. Elas estão tentando desmorrar a democracia contemporânea.

As poderosas corporações da indústria da tecnologia criaram ferramentas que trouxeram maravilhas a sociedade, entretanto, também, estão sendo utilizadas para desestabilizar, manipular, afetar as emoções e captar dados pessoais com objetivo de descobrirem o padrão de comportamento de cada indivíduo. Desse modo, devemos continuar estudando esse tema e especular outras medidas e alterações regulares da inteligência artificial. Precisamos ficar vigilantes sobre a persuasão no campo político com reflexo nos movimentos sociais.

Ao concluirmos nossa dissertação, consideramos que o eixo etimológico dessa pesquisa, definido na questão do sistema e ambiente, é produtivo e isso, certamente, vai possibilitar, no futuro, a exploração desse objeto, em outras pesquisas. Quando optamos por estudar os 12 casos destacados nesse trabalho, procuramos demonstrar o esforço adaptativo do sistema internamente ao ambiente que se mostrava caótico, instável e incerto. Podemos dizer que ficamos em débito em aprofundar a análise qualitativa desses 12 casos, mas registramos a importância em mostrar o multidirecionamento do sistema em relação ao ambiente.

Por fim, essa pesquisa, mesmo demonstrando uma incompletude sistêmica, possibilita novos desenvolvimentos epistemológicos. Procuramos deixar pistas, hipóteses e ganchos para o desenvolvimento de projetos e estratégias de enfrentamento da Justiça Eleitoral frente às *fake news* nas próximas eleições. Além de possibilitar novas análises empíricas, que poderão ser descobertas em novas pesquisas.

REFERÊNCIAS

BARALDI, C. Medios de comunicación simbólicamente generalizados. In: CORSI, G. et al. **Glossário sobre la teoria social de Niklas Luhmann**. México, DF: Antropos, 1996.

BRAGA, José Luiz. **A sociedade enfrenta a sua mídia**. São Paulo: Paulus, 2006.

BRAGA, Sérgio; CARLOMAGNO, Márcio Cunha. As pessoas interagem com os políticos nas mídias sociais? Padrões de interação no Facebook e seus determinantes nas eleições estaduais brasileiras de 2014. In: Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação – COMPOS, 23. **Anais Eletrônicos...** Belém: Universidade Federal do Pará, 2014. Disponível em: http://www.compos.org.br/biblioteca/bragacarlomagno-2014-composgerado_2791.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

CHAGAS, Viktor et al. A ‘nova era’ da participação política? WhatsApp e call to action nas consultas do e-Cidadania (Senado Federal). In: Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação – COMPOS, 28. **Anais Eletrônicos...** Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: http://www.compos.org.br/biblioteca/trabalhos_arquivo_JT1EOMKMML66U7OZDT8P_28_7653_20_02_2019_20_48_38.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

ESTEVES, João Pissarra. Niklas Luhmann – Uma apresentação. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.). **A Improbabilidade da Comunicação**. Universidade Nova de Lisboa - Lisboa, Vega, 1993. p. 49 – 90.

FAUSTO NETO, Antonio. Miatização, prática social – prática de sentido. In: Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação – COMPOS, 15. **Anais Eletrônicos...** Bauru: Universidade Estadual Paulista - UNESP, 2006. Disponível em: http://www.compos.org.br/data/biblioteca_544.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

FERREIRA, Jairo. A construção de casos sobre a mídiatização e circulação como objetos de pesquisa: das lógicas às analogias para investigar a explosão das defasagens. **Galáxia** (São Paulo (online), n. 33, set./dez., 2016, p. 199-213. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-25542016224292>.

FERREIRA, Jairo. O objeto, o método e a metodologia na pesquisa da circulação e mídiatização (inferências a partir da obra *Ethnographie de l'exposition*). **Revista FAMECOS**, v. 27, p. e36636, 13 nov. 2020. DOI: <https://doi.org/10.15448/1980-3729.2020.1.36636>

FERREIRA, Jairo; BEHS, Micael. Miatização, disrupções, regulações e: hipóteses sobre as relações entre o boato e a notícia no caso “a Bruxa de Guarujá”. **E-compós**, v. 23, jan–dez, publicação contínua, 2020, p. 1–26. DOI: <https://doi.org/110.30962/ec.1881>.

GOMES, Wilson. Participação política online: questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, R.C.M; GOMES, W; MARQUES, F.P.J. (Orgs.). **Internet e participação política no Brasil**. 2018.

HORBACH, Carlos Bastide. A internet e as eleições no Brasil. **Biblioteca Digital TSE**, 2020. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.jus.br>. Acesso em: 20 ago. 2020.

ITUASSU, Arthur et al. "Politics 3.0"? De @realdonaldtrump para as eleições de 2018 no Brasil. In: Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação – COMPÓS, 27. **Anais Eletrônicos...** Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2018. Disponível em: http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4935/2018_ituassu_politics_eleicoes_brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 ago. 2020.

ITUASSU, Arthur. E-representante como teoria política: comunicação social, internet e democracia representativa. In: Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação – COMPÓS, 23. **Anais Eletrônicos...** Belém: Universidade Federal do Pará, 2014. Disponível em: http://www.rosepepe.com.br/compos/Docs/GT05_COMUNICACAO_E_POLITICA/ituassu_compos_2014b_2170.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

KUNZLER, Caroline de Moraes. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 16, p. 123-136, 2004. Disponível em: https://testes.a3es.pt/sites/default/files/Jo%C3%A3o_Pissarra_Esteves_cv.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

LELO, Thales Vilela. Recepção de fake news e fact-checking em contexto de polarização política In: Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação – COMPÓS, 28. **Anais Eletrônicos...** Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: http://www.compos.org.br/biblioteca/trabalhos_arquivo_6QSEZ0LSD6DFKBL0LKLX_28_7805_22_02_2019_10_52_35.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

LUHMANN, N. O conceito de sociedade. In: NEVES, C. B. ; SAMIOS, E. M. B. (Org.). **Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1997

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Guía para garantizar la libertad de expresión frente a la desinformación deliberada en contextos electorales**. 17 out. 2019. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/expresion/publicaciones/Guia_Desinformacion_VF.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

ORGANIZAÇÕES DO ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Relatório final - Missão de observação eleitoral nas Eleições Gerais no Brasil, realizadas em 07 e 28 de outubro de 2018**. 2018. Disponível em: <http://www.oas.org/documents/por/press/Relatorio-Preliminar-MOE-Brasil-2o-Turno-Portugues.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

PARSONS, Talcott. On the conception of power. **Proceedings of the American Philosophical Society**, v. 107, n.3, 1971.

VERÓN, Eliseo. Esquema para el análisis de la mediatización. **Revista Diálogos**, nº 48, Buenos Aires, 1997.